

ACORDO DE ACIONISTAS

entre

**ABILIO DOS SANTOS DINIZ
ANA MARIA FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ D'AVILA
ADRIANA FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ
JOÃO PAULO FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ
PEDRO PAULO FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ
PENÍNSULA PARTICIPAÇÕES LTDA.
e AD PENÍNSULA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

e

SEGISOR

e, na qualidade de Intervenientes Anuentes,

VIERI PARTICIPAÇÕES S.A.

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

e

CASINO GUICHARD PERRACHON S.A.

datado de 22 de junho de 2005

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Definições

CAPÍTULO II – Objetivo e Princípios Básicos da VIERI

CAPÍTULO III – Obrigações Gerais dos Acionistas da VIERI

CAPÍTULO IV – Estatuto Social da VIERI e Estatuto Social da CBD

CAPÍTULO V – Governança Corporativa e Administração

5.1. Conselho de Administração

5.1.1. Disposições Gerais

5.1.2. Conselho de Administração da VIERI

5.1.3. Conselho de Administração da CBD

5.2. Diretores da VIERI

5.3. Diretores da CBD

5.4. Comitês Especiais

5.5. Conselho Consultivo

CAPÍTULO VI – Assembléias Gerais da VIERI e da CBD

6.1. Assembléias Gerais da VIERI

6.2. Assembléias Gerais da CBD

6.3. Disposições Especiais sobre Direitos de Voto

CAPÍTULO VII – Aquisição de Ações no Mercado

CAPÍTULO VIII – Restrições à Transferência de Ações da VIERI

CAPÍTULO IX – Reorganização do Controle Conjunto

CAPÍTULO X – Plano de Investimento Anual, Plano de Negócios Trienal, Dividendos e Matérias Financeiras

CAPÍTULO XI – Direitos Provisórios em caso de Situação Emergencial

CAPÍTULO XII – Declarações, Garantias e Avenças

CAPÍTULO XIII – Ônus sobre Ações da VIERI e sobre Direitos de Preferência para Subscrição

CAPÍTULO XIV – Oportunidades de Negócio de ACIONISTAS DA VIERI e Não-Concorrência

CAPÍTULO XV – Informações; Confidencialidade; Proibição de Contratação

CAPÍTULO XVI – Arbitragem

CAPÍTULO XVII – Obrigações da VIERI

CAPÍTULO XVIII – Disposições Gerais

ACORDO DE ACIONISTAS, celebrado em 22 de junho de 2005 entre

ABILIO DOS SANTOS DINIZ, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 1.965.961-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 001.454.918-20, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, n.º 3.126 (doravante designado “AD”), e **ANA MARIA FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ D’AVILA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade n.º 12.785.206-2-SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 086.359.838-23, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, n.º 3.126, e **ADRIANA FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade n.º 15.910.036-SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 105.549.158-98, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, n.º 3.126, e **JOÃO PAULO FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 12.785.207-4-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 101.342.358-51, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, n.º 3.126, e **PEDRO PAULO FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 19.456.962-7 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 147.447.788-14, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, n.º 3.126, e **PENÍNSULA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, n.º 3.126, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 58.292.210/0001-80, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social (doravante designada “Península”), e **AD PENÍNSULA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, n.º 3.126, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 07.259.681/0001-56, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social (doravante designada “AD HOLDING”),

Abilio dos Santos Diniz, Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D’Avila, Adriana Falleiros dos Santos Diniz, João Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Pedro Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Península e AD HOLDING doravante designados, em conjunto, o “GRUPO AD”;

e

SEGISOR, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República da França, com sede em 24, Rue de la Montat, Saint Etienne, França, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 05.710.423/0001-19, doravante designada “Segisor”;

sendo o CASINO e o GRUPO AD doravante designados “ACIONISTAS DA VIERI”;

e na qualidade de Intervenientes Anuentes,

VIERI PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 3.126, e registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº 04.746.689/0001-59 (doravante designada “VIERI”);

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, companhia aberta, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 3.142, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 47.508.411/0001-56; e

CASINO GUICHARD PERRACHON S.A., sociedade anônima, constituída e existente de acordo com as leis da República da França, com sede em 24, Rue de la Montat, Saint Etienne, França;

CONSIDERANDO que o GRUPO AD e CASINO são partes de determinado Acordo de Associação celebrado em 3 de maio de 2005 (“Acordo de Associação”) segundo o qual concordaram em se tornar os Acionistas Controladores (conforme definido no presente) da VIERI;

CONSIDERANDO que a VIERI tornou-se, na presente data, Acionista Controladora da CBD (conforme definido no presente Acordo), sendo proprietária de 32.700.000.000 (trinta e dois bilhões e setecentos milhões) de Ações Ordinárias (conforme definido no presente Acordo) representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto da CBD;

CONSIDERANDO que a CBD é uma companhia aberta que atua no Negócio Varejista de Alimentos (conforme definido abaixo) no Brasil;

CONSIDERANDO que os ACIONISTAS DA VIERI concordam que a CBD deverá ser o único veículo para os investimentos dos mesmos no Negócio Varejista de Alimentos no Brasil, em consonância com os termos e condições do presente Acordo;

CONSIDERANDO que o CASINO detém diretamente 14.309.589.419 (quatorze bilhões, trezentos e nove milhões, quinhentas e oitenta e nove mil, quatrocentas e dezenove) Ações Ordinárias da CBD, ações essas que, juntamente com as Ações Ordinárias detidas pelo GRUPO AD e pela VIERI, ficarão vinculadas ao Acordo de Acionistas da CBD (doravante designado o “Acordo de Acionistas da CBD”) celebrado entre o CASINO, o GRUPO AD e a VIERI, nos termos do Anexo A ao presente, segundo o qual CASINO comprometeu-se a cumprir todos os termos e condições do presente Acordo, inclusive, mas não se limitando a

(i) votar em conformidade com instruções dadas pelo Conselho de Administração da VIERI em quaisquer Assembléias Gerais da CBD (conforme definido abaixo); e/ou (ii) fazer com que seus representantes em qualquer outro órgão da administração da CBD, incluindo o Conselho da Administração da CBD, votem de acordo com as instruções do Conselho de Administração da VIERI;

CONSIDERANDO que a VIERI será o único veículo existente para a implementação da associação entre o GRUPO AD e CASINO, de acordo com os termos e condições do presente Acordo;

CONSIDERANDO que o CASINO e o GRUPO AD desejam continuar a exercer Controle (conforme definido abaixo) conjunto sobre a VIERI e, conseqüentemente, sobre a CBD, bem como estabelecer certas restrições em relação à Transferência (conforme definido abaixo), direta ou indireta, das Ações da VIERI (conforme definido abaixo), ou à constituição de Ônus (conforme definido no presente) sobre tais Ações da VIERI;

CONSIDERANDO que os ACIONISTAS DA VIERI concordaram em celebrar o presente Acordo com o propósito de estabelecer os termos pelos quais a VIERI conduzirá suas atividades, na qualidade de Acionista Controladora da CBD, além de estabelecer a maneira pela qual as relações entre os ACIONISTAS DA VIERI serão reguladas, na qualidade de únicos titulares das Ações da VIERI, assim como estabelecer diretrizes para, direta e/ou indiretamente, exercer o Controle conjunto da CBD;

Resolvem os ACIONISTAS DA VIERI celebrar o presente Acordo, nos termos do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com os termos e condições abaixo, os quais se comprometem a cumprir e fazer com que sejam cumpridos.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos em letras maiúsculas constantes abaixo terão os seguintes significados:
- (i) “Acionista Adimplente” tem o seu significado atribuído na Cláusula 13.2 do presente Acordo;
 - (ii) “Acionista Controlador” significa a Pessoa que detiver o Controle de outra Pessoa;
 - (iii) “ACIONISTA DA VIERI” significa, individualmente, o GRUPO AD e o CASINO ou seus Cessionários Autorizados ou qualquer Pessoa que venha a ser parte no presente Acordo, nos termos e condições descritos;

- (iv) “ACIONISTAS DA VIERI” significa, em conjunto, o GRUPO AD e o CASINO e seus Cessionários Autorizados ou qualquer Pessoa que venha a ser parte do presente Acordo, nos termos e condições descritos;
- (v) “Acionista Inadimplente” tem o seu significado atribuído na Cláusula 13.2 do presente Acordo;
- (vi) “Ações da CBD” significa (i) a totalidade das Ações Ordinárias e das Ações Preferenciais de emissão da CBD detidas ou que venham a ser detidas por quaisquer dos ACIONISTAS DA VIERI e/ou pela VIERI, a qualquer título e de qualquer forma, incluindo, mas não se limitando, às ações oriundas de qualquer operação de desdobramento de ações, grupamento de ações, bonificações em ações ou de qualquer reestruturação societária; ou (ii) Valores Mobiliários Conversíveis em Ações da CBD; ou (iii) opções de compra de Ações da CBD; ou (iv) bônus de subscrição ou bônus que confirmam direito a seu titular ou titulares de subscrever as Ações da CBD;
- (vii) “Ações da VIERI” significa (i) a totalidade das Ações Ordinárias e das Ações Preferenciais de emissão da VIERI que sejam ou venham a ser detidas, direta ou indiretamente, por quaisquer ACIONISTAS DA VIERI, a qualquer título e de qualquer maneira, inclusive, mas não se limitando, àquelas adquiridas direta ou indiretamente de Terceiros e àquelas oriundas de qualquer desdobramento de ações, grupamento de ações, bonificações em ações ou de qualquer reestruturação societária; ou (ii) Valores Mobiliários Conversíveis em Ações da VIERI; ou (iii) opções de compra de Ações da VIERI; ou (iv) bônus de subscrição ou bônus que confirmam a seu titular ou titulares o direito de subscrever as Ações da VIERI;
- (viii) “Ações Ofertadas da VIERI” tem o seu significado atribuído na Cláusula 8.2 do presente Acordo;
- (ix) “Ações Oneradas” tem o seu significado atribuído na Cláusula 13.2 do presente Acordo;
- (x) “Ações Ordinárias” significa as ações ordinárias com direito a voto, representativas do capital social da CBD ou da VIERI, conforme o caso;
- (xi) “Ações Preferenciais” significa as ações preferenciais sem direito a voto, representativas do capital social da CBD ou da VIERI, conforme o caso;
- (xii) “Acordo” significa o presente Acordo de Acionistas celebrado entre os ACIONISTAS DA VIERI, a CBD, VIERI e CASINO GUICHARD PERRACHON S.A., sendo estas na qualidade de intervenientes anuentes, na presente data;

- (xiii) “Acordo de Acionistas da CBD” tem o seu significado atribuído pelo quinto “Considerando” do presente Acordo;
- (xiv) “Acordo de Associação” significa o Acordo de Associação (“*Joint Venture Agreement*”) celebrado entre o GRUPO AD e o CASINO, em 3 de maio de 2005;
- (xv) “AD” tem o seu significado atribuído no preâmbulo do presente Acordo;
- (xvi) “AD HOLDING” tem o seu significado atribuído no preâmbulo do presente Acordo;
- (xvii) “Afiliada” significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle qualquer ACIONISTA DA VIERI, seja controlada por, ou esteja sob o Controle comum de qualquer ACIONISTA DA VIERI;
- (xviii) “Assembléia Geral” significa qualquer Assembléia Geral da VIERI ou da CBD, conforme o caso;
- (xix) “CASINO” tem o seu significado atribuído no preâmbulo do presente Acordo;
- (xx) “CBD” tem o seu significado atribuído no preâmbulo do presente Acordo;
- (xxi) “CCI” significa a Câmara de Comércio Internacional, com escritório na cidade de Paris, França;
- (xxii) “CEO” significa Diretor Presidente da CBD;
- (xxiii) “Cessionário(s) Autorizado(s)” significa qualquer (quaisquer) Pessoa(s) que seja(m) Afiliada(s) de um ACIONISTA DA VIERI;
- (xxiv) “Chairman” significa o Presidente do Conselho de Administração da CBD ou do Conselho de Administração da VIERI, conforme o caso;
- (xxv) “Concorrente” significa qualquer Pessoa que se dedique ao Negócio Varejista de Alimentos no Brasil;
- (xxvi) “Condição Emergencial” significa a situação em que uma Pessoa involuntariamente perde o controle sobre a administração de seus bens, seja controle operacional ou qualquer outra forma de controle, ou situação em que os acionistas de uma Pessoa involuntariamente perdem o controle operacional, inclusive o Controle da Pessoa em questão, ou situação em que uma Pessoa seja declarada falida e/ou entre em estado falimentar nos termos da legislação aplicável a determinada Pessoa;

- (xxvii) “Conselheiro” significa qualquer membro do Conselho de Administração de sociedade brasileira, nomeado nos termos do artigo 140 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxviii) “Conselheiro Independente” tem o seu significado atribuído na Cláusula 5.1.3.3 do presente Acordo;
- (xxix) “Conselho de Administração” significa, individualmente, o Conselho de Administração da VIERI, o Conselho de Administração da CBD e o Conselho de Administração de quaisquer Controladas da CBD, conforme o caso;
- (xxx) “Conselho de Administração da CBD” significa o Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Distribuição;
- (xxxi) “Conselho de Administração da VIERI” significa o Conselho de Administração da Vieri Participações S.A.;
- (xxxii) “Conselhos de Administração” significa, em conjunto, o Conselho de Administração da VIERI, o Conselho de Administração da CBD e o Conselho de Administração de quaisquer Controladas da CBD;
- (xxxiii) “Contrato de Opção de Compra de Ações da Família” significa o acordo celebrado nesta data segundo o qual o GRUPO AD e LMD outorgaram ao CASINO o direito de adquirir determinada quantidade de Ações Ordinárias da CBD;
- (xxxiv) “Contrato de Opção de Venda de Ações sob Condição” significa o contrato celebrado entre o GRUPO AD e CASINO, nesta data, o qual regula, entre outros, o direito do GRUPO AD de exercer uma opção de venda contra o CASINO, a fim de que o CASINO adquira do GRUPO AD determinada quantidade de Ações Ordinárias representativas do capital social da VIERI;
- (xxxv) “Controlada” significa qualquer Pessoa sob o Controle de outra Pessoa;
- (xxxvi) “Controle” significa a titularidade (direta ou indireta) dos direitos de acionista que assegurem de modo permanente, direta ou indiretamente: (i) a maioria de votos nas deliberações das Assembléias Gerais; e (ii) o poder de nomear a maioria dos membros de qualquer órgão da administração da Pessoa em questão;
- (xxxvii) “Curso Normal dos Negócios” significa a prática de atos rotineiros na condução dos negócios de uma Pessoa, incluindo, mas não se limitando às

operações para obtenção de recursos necessários para a condução do negócio de uma Pessoa;

- (xxxviii) “CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, órgão governamental brasileiro com funções regulatórias similares àquelas exercidas pelo “*Conseil des Marchés Financiers*” da França;
- (xxxix) “Direito de Preferência para Aquisição” tem o seu significado atribuído na Cláusula 8.2 do presente Acordo;
- (xl) “Direitos de Preferência para Subscrição” significa os direitos de preferência para subscrição de valores mobiliários nos termos dos artigos 109 e 171 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xli) “Dívida Financeira Líquida Emergencial” significa a dívida financeira líquida do Grupo CBD, calculada com base nas demonstrações financeiras publicadas de acordo com o GAAP do Brasil, de acordo com a soma das seguintes contas da contabilidade do Grupo CBD: (i) financiamentos (curto e longo prazo); (ii) debêntures (curto e longo prazo); (iii) contas a pagar relativa à aquisição de ativos; (iv) dividendos declarados (mas não pagos); e (v) outras contas do passivo sujeitas ao pagamento de juros (excluindo Tributos), se houver, não mencionadas nos itens (i) a (iv) acima, subtraindo-se a soma de (a) caixa e bancos e (b) investimentos de curto prazo;
- (xlii) “EBIT Emergencial” significa o lucro operacional (antes das despesas financeiras e receitas financeiras) do Grupo CBD com base nas demonstrações financeiras publicadas, nos termos do GAAP do Brasil. A título de esclarecimento, o EBIT (i) incluirá a parcela do lucro líquido da CBD em Afiliadas; e (ii) desconsiderará quaisquer itens excepcionais ou extraordinários;
- (xliii) “EBITDA” significa receitas antes de juros, tributos, depreciação e amortização, sendo igual ao lucro bruto menos despesas gerais, administrativas e de vendas, menos tributos (excluindo-se o imposto de renda da pessoa jurídica) e encargos, sendo todos esses valores calculados de acordo com o GAAP do Brasil;
- (xliv) “EBITDA Emergencial” significa o EBIT Emergencial do Grupo CBD, ajustado pela adição das amortizações e depreciações (calculado durante o último semestre contábil para o cálculo do EBITDA Emergencial semestral), com base nas demonstrações financeiras publicadas de acordo com o GAAP do Brasil;
- (xlv) “Estatuto Social da CBD” significa o Estatuto Social da CBD;

- (xlvi) “Estatuto Social da VIERI” significa o Estatuto Social da Vieri Participações S.A.;
- (xlvii) “Familiares” significa VSD e LMD e seus respectivos Herdeiros;
- (xlviii) “Free Float” significa as ações representativas do capital social de companhias abertas livremente disponíveis para aquisição do mercado, excluindo as ações detidas, direta ou indiretamente, pelos Acionistas Controladores;
- (xlix) “GAAP do Brasil” significa as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, conforme aprovação da CVM e recomendadas pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;
- (l) “GRUPO AD” tem o seu significado atribuído no preâmbulo do presente Acordo;
- (li) “Grupo CBD” significa a CBD e as suas Controladas, de acordo com o balanço patrimonial consolidado;
- (lii) “Herdeiros” significa os pais ou cônjuge ou os filhos ou filhas de uma pessoa física;
- (liii) “Herdeiros de AD” significa os filhos e filhas de AD;
- (liv) “Impasse no Conselho de Administração da VIERI” tem o seu significado atribuído na Cláusula 5.1.2.11 do presente Acordo;
- (lv) “Informações Confidenciais” tem o seu significado atribuído na Cláusula 15.2.1 do presente Acordo;
- (lvi) “Investimento Recusado” tem o seu significado atribuído na Cláusula 14.1 do presente Acordo;
- (lvii) “JCN” significa o Sr. Jean Charles Naouri e seus Herdeiros;
- (lviii) “Juros Líquidos Emergenciais” significa a despesa financeira menos a receita financeira do Grupo CBD, com base nas demonstrações financeiras publicadas de acordo com o GAAP do Brasil;
- (lix) “Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores;
- (lx) “LMD” significa Lucília Maria dos Santos Diniz;

- (lxi) “Mercado” significa qualquer mercado de valores mobiliários organizado pelas normas da CVM ou pela Bolsa de Valores de Nova York ou pela Bolsa de Valores de Luxemburgo ou por qualquer autoridade competente para regular o mercado de valores mobiliários com supervisão exercida sobre as bolsas de valores em relação a quaisquer valores mobiliários de emissão da CBD atualmente existentes ou que venham a ser emitidos e negociados no mercado;
- (lxii) “Negócio Varejista de Alimentos” significa o negócio relativo às operações de varejo, incluindo os formatos de supermercados e hipermercados e de qualquer outro formato já existente ou futuro de lojas administradas ou que venham a ser administradas pela CBD, com atividade predominante no mercado varejista de alimentos;
- (lxiii) “Notificação de Aceitação” tem o seu significado atribuído na Cláusula 8.4 do presente Acordo;
- (lxiv) “Notificação de Opção de Compra de Reorganização de Controle” tem o seu significado atribuído na Cláusula 9.2.1 (i) deste Acordo;
- (lxv) “Notificação de Oportunidade” tem o seu significado atribuído na Cláusula 14.1 do presente Acordo;
- (lxvi) “Notificação de Transferência” tem o seu significado atribuído na Cláusula 8.2 do presente Acordo;
- (lxvii) “Ônus” significa qualquer ônus, penhor, direito real de garantia, pleito, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, restrição a transferência nos termos de qualquer acordo de acionistas ou acordo similar, gravame ou qualquer outra restrição ou limitação, seja de que natureza for, que venha a afetar a livre e plena propriedade do bem em questão ou de qualquer forma venha a criar obstáculos à sua alienação, seja de que natureza for, a qualquer tempo;
- (lxviii) “Opção de Compra Emergencial” tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.9 do Contrato de Opção de Venda de Ações sob Condição;
- (lxix) “Opção de Compra de Mecanismo de Garantia do Controle” tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.10 do Contrato de Opção de Venda de Ações sob Condição;
- (lxx) “Opção de Compra de Reorganização de Controle” tem o seu significado atribuído na Cláusula 9.2 deste Acordo;
- (lxxi) “Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA VIERI” tem o seu significado atribuído na Cláusula 14.1 do presente Acordo;

- (lxxii) “Península” tem o seu significado atribuído no preâmbulo do presente Acordo;
- (lxxiii) “Parte” ou “Partes” significa cada um dos ACIONISTAS DA VIERI;
- (lxxiv) “Parte Ofertada” tem o seu significado atribuído na Cláusula 8.2 do presente Acordo;
- (lxxv) “Parte Ofertante” tem o seu significado atribuído na Cláusula 8.2 do presente Acordo;
- (lxxvi) “Período de Avaliação” tem o seu significado atribuído na Cláusula 14.1 do presente Acordo;
- (lxxvii) “Período de Lock-Up de CASINO” tem o seu significado atribuído na Cláusula 8.1 do presente Acordo;
- (lxxviii) “Período de Lock-Up do GRUPO AD” tem o seu significado atribuído na Cláusula 8.1 do presente Acordo;
- (lxxix) “Peritos” tem o seu significado atribuído na Cláusula 5.1.2.11(d) do presente Acordo;
- (lxxx) “Pessoa” significa um indivíduo, sociedade anônima, “*partnership*”, sociedade limitada, associação, “*trust*” ou outra pessoa jurídica ou organização, inclusive governo ou repartição pública, agência ou órgão do governo;
- (lxxxix) “Plano de Investimento Anual” significa o plano e programas de investimento da CBD e de suas Controladas, em relação a determinado exercício social, conforme aprovado pelos órgãos da administração da CBD;
- (lxxxii) “Plano de Negócios Trienal” significa proposta de orçamento para a CBD e suas Controladas para os três exercícios sociais subsequentes;
- (lxxxiii) “RECo” significa sociedade brasileira que, na presente data, através de uma ou mais subsidiárias, recebeu da CBD certos bens imóveis e os alugou à CBD;
- (lxxxix) “Representante do GRUPO AD” tem o seu significado atribuído na Cláusula 18.17 do presente Acordo;
- (lxxxiv) “Segisor” tem o seu significado atribuído no preâmbulo do presente Acordo;

- (lxxxv) “Situação Emergencial da CBD” significa qualquer das seguintes condições financeiras da CBD, de acordo com as demonstrações financeiras publicadas da CBD: (a) EBTIDA Emergencial semestral da CBD inferior a 4% (quatro por cento) das Vendas Líquidas Emergenciais semestrais durante 3 (três) semestres consecutivos, a partir da data do presente Acordo; ou (b) resultado da divisão do EBIT Emergencial pelo Juros Líquidos Emergenciais inferior a 1,5, durante 2 (dois) anos consecutivos a partir da data do presente Acordo; ou (c) resultado da divisão da Dívida Financeira Líquida Emergencial pelo EBITDA Emergencial superior a 3,5, durante 2 (dois) anos consecutivos a partir da data do presente Acordo;
- (lxxxvi) “Taxa de Conversão” significa a taxa de câmbio média do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, PTAX 800, opção 5, cotação para contabilidade, em relação à conversão de dólares norte-americanos em reais. Se o Banco Central do Brasil não divulgar, por qualquer motivo, a taxa PTAX 800, a Taxa de Conversão será a taxa de câmbio média determinada pelo Banco Central do Brasil para o dólar norte-americano, no tocante às operações de investimento estrangeiro registradas ou passíveis de registro perante o Banco Central do Brasil;
- (lxxxvii) “Terceiro” significa qualquer Pessoa que não seja relacionada, direta ou indiretamente, a qualquer dos ACIONISTAS DA VIERI ou a qualquer Afiliada dos ACIONISTAS DA VIERI ou que, de qualquer maneira, se torne obrigado mediante a celebração de qualquer contrato relacionado às matérias descritas no presente Acordo;
- (lxxxviii) “Terceiro Interessado” tem o seu significado atribuído na Cláusula 8.5 do presente Acordo;
- (lxxxix) “Transferência” significa a cessão, transferência, venda, penhor, constituição de Ônus, conferência, direta ou indireta, de Ações da VIERI ou de Ações da CBD, conforme o caso, ao capital de outra Pessoa, ou sob qualquer outra forma, a alienação direta ou indireta das Ações da VIERI ou das Ações da CBD, conforme o caso;
- (xc) “Tributo” ou “Tributos” significa (a) todos os tributos, taxas, contribuições, encargos, tarifas, emolumentos, lançamentos ou demais tributos exigíveis, sejam federais, estaduais, municipais ou estrangeiros, inclusive, sem limitação, todos os tributos sobre lucro líquido, faturamento bruto, capital, vendas, uso, *ad valorem*, valor agregado, Transferência, concessão, renda, estoques, capital social, licença, retenção, doação, folha de pagamento, contrato de trabalho, previdência social, contribuição social, financeiro, desemprego, consumo, indenização rescisória, selo, atividade profissional,

propriedade e tributos presumidos, taxas, contribuições, direitos alfandegários, lançamentos e encargos de qualquer natureza seja qual for, (b) todos os juros, multas, penalidades, acréscimos a tributos ou valores adicionais cobrados por qualquer autoridade fiscal em relação a qualquer item descrito na alínea (a) acima, e (c) qualquer responsabilidade que venha a recair sobre o cessionário em relação a quaisquer dos itens descritos nas alíneas (a) e (b) acima;

- (xci) “Valores Mobiliários Conversíveis” significa valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam conversíveis, permutáveis ou que, de qualquer forma, possam ser exercidos em ações, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição (“warrants”), direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais qualquer empresa ou um de seus acionistas se torne obrigado a emitir, transferir, vender, recomprar ou de qualquer outro modo venha a adquirir quaisquer ações;
- (xcii) “Vendas Líquidas Emergenciais” significa as vendas brutas do Grupo CBD menos Tributos incidentes sobre vendas (calculadas ao longo do último semestre contábil das Vendas Líquidas Emergenciais semestrais), com base nas demonstrações financeiras publicadas de acordo com o GAAP do Brasil;
- (xciii) “VIERI” tem seu significado atribuído no preâmbulo do presente acordo; e
- (xciv) “VSD” significa Valentim dos Santos Diniz.

CAPÍTULO II

OBJETIVO E PRINCÍPIOS BÁSICOS DA VIERI

2.1. O objetivo do presente Acordo é estabelecer os meios pelos quais o GRUPO AD, de um lado, e o CASINO, de outro, compartilharão o Controle da VIERI e, conseqüentemente, da CBD, conforme estipulado no presente Acordo, bem como no Estatuto Social da VIERI, no Acordo de Acionistas da CBD e no Estatuto Social da CBD.

2.1.1. Cada uma das Partes obriga-se a não praticar ou deixar de praticar qualquer ato, caso referida ação ou omissão prejudique o Controle da VIERI, pelos ACIONISTAS DA VIERI, e, conseqüentemente, da CBD, exceto se referida ação ou omissão em questão seja expressamente prevista ou permitida pelo presente Acordo.

2.1.2. Os ACIONISTAS DA VIERI, neste ato, concordam que exercerão o Controle da CBD, exclusivamente, por meio da VIERI, de acordo com os termos e condições descritos no presente Acordo e em estrita conformidade com o Acordo de Acionistas da CBD e o Estatuto Social da CBD.

2.2. O presente Acordo vincula todas as Ações da VIERI, devendo todos os direitos a elas inerentes ser exercidos de acordo com os termos e condições mencionados no presente Acordo.

2.2.1. Concomitantemente à celebração do presente Acordo, o GRUPO AD, o CASINO e a VIERI celebram o Acordo de Acionistas da CBD, devendo o presente Acordo e o Acordo de Acionistas da CBD ser interpretados em conjunto, ficando estabelecido, contudo, que em caso de conflito entre o presente Acordo e o Acordo de Acionistas da CBD, prevalecerá o presente Acordo.

2.2.2 Os ACIONISTAS DA VIERI concordam que o Estatuto Social da VIERI deverá determinar, expressamente, que todas as ações representativas do capital social da VIERI sejam escriturais e mantidas em depósito em nome de seus titulares junto ao Banco Itaú S.A. e ou quaisquer de suas Afiliadas, sem a emissão de certificados. A instituição financeira responsável pelo registro das Ações da VIERI somente poderá ser destituída ou substituída de comum acordo entre os ACIONISTAS DA VIERI.

2.3. Os ACIONISTAS DA VIERI concordam que a VIERI terá como seu único objeto social a participação societária na CBD, na qualidade de Acionista Controladora, não devendo a VIERI ser utilizada para qualquer outro propósito, exceto nos casos em que houver o consentimento, por escrito, dos ACIONISTAS DA VIERI.

2.4. Os ACIONISTAS DA VIERI farão com que a VIERI distribua para estes todos e quaisquer ativos, excluindo Ações Ordinárias da CBD e no mínimo 100% (cem por cento) do seu respectivo lucro líquido disponível para distribuição, nos termos da lei aplicável em cada exercício social, após as destinações exigidas pela Lei das Sociedades por Ações ou aquelas que sejam necessárias para o Curso Normal dos Negócios da VIERI.

2.5 O Contrato de Opção de Venda de Ações sob Condição exerce uma importante função no equilíbrio do poder da VIERI e, portanto, por meio desta disposição, deverá ser considerado, para todos e quaisquer fins, parte integrante do presente Acordo.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES GERAIS DOS ACIONISTAS DA VIERI

3.1. Todas as matérias sujeitas à aprovação da Assembléia Geral da VIERI e todas as matérias relativas à CBD, sujeitas à aprovação da Assembléia Geral da CBD, somente serão aprovadas e/ou implementadas, após a aprovação prévia, por escrito, do Conselho de Administração da VIERI, exceto se os ACIONISTAS DA VIERI acordarem de outra forma, caso a caso.

3.2. Cada um dos ACIONISTAS DA VIERI exercerá seus direitos de voto na qualidade de Acionistas Controladores da VIERI e fará com que o Conselho de Administração da VIERI instrua os membros do Conselho de Administração da CBD nomeados pela VIERI (e por CASINO, nos termos do Acordo de Acionistas da CBD), na qualidade de Acionista Controladora da CBD, de modo que os votos da VIERI (e do GRUPO AD e CASINO, na qualidade de acionistas da CBD), tanto no Conselho de Administração da CBD quanto nas Assembléias Gerais da CBD e/ou em quaisquer outros órgãos da administração, sejam exercidos de modo a cumprir com as disposições constantes do presente Acordo e do Acordo de Acionistas da CBD.

3.3. Cada ACIONISTA DA VIERI obriga-se a praticar todos e quaisquer atos necessários para fazer com que seus representantes nos órgãos da administração da VIERI e os representantes da VIERI nos órgãos da administração da CBD atuem em estrita observância às disposições do presente Acordo, bem como às disposições do Acordo de Acionistas da CBD. Todos e quaisquer atos praticados em violação às disposições contidas no presente Acordo serão nulos de pleno direito.

3.4. Com exceção feita ao Acordo de Acionistas da CBD, Contrato de Opção de Venda de Ações sob Condição, Contrato de Opção de Compra de Ações da Família e por qualquer outro acordo existente entre os membros do GRUPO AD e os Familiares, cada um dos ACIONISTAS DA VIERI obriga-se a não celebrar, com qualquer ACIONISTA DA VIERI ou qualquer acionista da CBD, quaisquer acordos de acionistas ou quaisquer outros contratos ou instrumentos sobre as matérias ora reguladas ou relacionadas, direta ou indiretamente, com as matérias referidas no presente Acordo e no Acordo de Acionistas da CBD, exceto nos casos em que todos os ACIONISTAS DA VIERI sejam parte do contrato ou instrumento em questão. Os ACIONISTAS DA VIERI farão com que a VIERI e/ou a CBD, conforme o caso, não averbe(m) em seus livros (ou nos sistemas de escrituração do Banco Itaú, nos termos da Cláusula 2.2.2. acima) qualquer contrato que viole o disposto nesta Cláusula.

3.5. Cada um dos ACIONISTAS DA VIERI obriga-se, a partir da presente data até o Fechamento (conforme definido no Acordo de Associação), na Data do Fechamento (conforme definido no Acordo de Associação), a fazer com que as operações da VIERI e da CBD sejam conduzidas, direta ou indiretamente, estritamente no Curso Normal dos Negócios. Os ACIONISTAS DA VIERI obrigam-se a não praticar, e a fazer com que os administradores da VIERI não pratiquem até o Fechamento (conforme definido no Acordo de Associação), na Data do Fechamento (conforme definido no Acordo de Associação), qualquer ato societário e/ou operacional envolvendo a VIERI e/ou a CBD, sem a prévia autorização, por escrito, do CASINO e do GRUPO AD.

CAPÍTULO IV

ESTATUTO SOCIAL DA VIERI E ESTATUTO SOCIAL DA CBD

4.1. Cada um dos ACIONISTAS DA VIERI praticará ou fará com que sejam praticados todos os atos que sejam necessários para assegurar, a qualquer tempo, que o Estatuto Social da VIERI e o Estatuto Social da CBD sejam compatíveis com o presente Acordo e com o Acordo de Acionistas da CBD.

4.2. Cada um dos ACIONISTAS DA VIERI concorda que, se os ACIONISTAS DA VIERI decidirem realizar qualquer alteração no Estatuto Social da VIERI que, em qualquer circunstância, seja incompatível com os termos do presente Acordo, os ACIONISTAS DA VIERI decidirão de comum acordo, antes da Assembléia Geral da VIERI que vier a aprovar a alteração em questão, alterar o presente Acordo e, caso aplicável, fazer com que o Acordo de Acionistas da CBD seja alterado, a fim de garantir a compatibilidade de ambos com a referida alteração do Estatuto Social da VIERI.

4.3. Na hipótese de ocorrer qualquer conflito ou incompatibilidade entre o presente Acordo e o Estatuto Social da VIERI e/ou o Estatuto Social da CBD, prevalecerão as disposições do presente Acordo.

CAPÍTULO V

GOVERNANÇA CORPORATIVA E ADMINISTRAÇÃO

5.1. Conselho de Administração

5.1.1. Disposições Gerais:

5.1.1.1. Salvo disposto em contrário no presente, cada um dos ACIONISTAS DA VIERI obriga-se a fazer com que os Conselheiros por ele nomeados (e, em última instância, pela VIERI, na qualidade de Acionista Controladora da CBD) compareçam a todas as reuniões dos Conselhos de Administração e exerçam seus direitos de voto em conformidade com as disposições do presente Acordo. Caso qualquer dos Conselheiros eleitos não manifeste seu voto de acordo com as instruções, se houver, transmitidas de tempos em tempos pelos ACIONISTAS DA VIERI, e desde que tais instruções sejam transmitidas por escrito ao respectivo

Chairman, o *Chairman* não deverá computar referido voto proferido em violação ao presente Acordo.

5.1.1.2. Não serão consideradas válidas, em nenhuma circunstância, não podendo ser implementadas, quaisquer deliberações tomadas por qualquer dos Conselhos de Administração em violação aos termos e condições deste Acordo e/ou do Acordo de Acionistas da CBD.

5.1.1.3. **Eleição de Conselheiros.** Em cada Assembléia Geral da VIERI e/ou da CBD, conforme o caso, convocada com a finalidade de eleger seus respectivos Conselheiros, os ACIONISTAS DA VIERI e/ou a VIERI, juntamente com o GRUPO AD e CASINO, conforme o caso, exercerão seus direitos de voto para assegurar a eleição das pessoas físicas indicadas nos termos das Cláusulas 5.1.2.3, 5.1.2.4, 5.1.3.2, 5.1.3.3 e 5.1.3.4 do presente Acordo.

5.1.1.4. **Destituição.** Cada ACIONISTA DA VIERI obriga-se a votar nas Assembléias Gerais da VIERI e fazer com que a VIERI (e o GRUPO AD e CASINO) vote(m) nas Assembléias Gerais da CBD favoravelmente à destituição ou substituição de um Conselheiro, caso o ACIONISTA DA VIERI que tiver indicado o Conselheiro em questão recomende sua destituição e/ou substituição.

5.1.2. Conselho de Administração da VIERI

5.1.2.1. **Princípios Básicos** – Tendo em vista a estrutura de Controle compartilhado da CBD pelos ACIONISTAS DA VIERI, nos termos deste Acordo, o exercício dos direitos de voto da VIERI ou de seus representantes nos órgãos da administração da CBD, em relação às matérias descritas na Cláusula 5.1.2.2 do presente Acordo, será sempre precedido de reunião do Conselho de Administração da VIERI, que definirá a maneira como a VIERI (ou representantes da mesma) exercerá seu voto.

5.1.2.2. **Poderes e Funções** – Os ACIONISTAS DA VIERI exercerão seus direitos de voto de modo a assegurar que o Estatuto Social da VIERI estabeleça, como poderes e funções do Conselho de Administração, aqueles previstos no art. 142 da Lei das Sociedades por Ações, e pelo menos, os seguintes:

(a) a aprovação de qualquer proposta a ser submetida à Assembléia Geral da VIERI sobre qualquer alteração do Estatuto Social da VIERI;

(b) a participação da VIERI em qualquer atividade, além das atividades constantes da Cláusula 2.3 do presente Acordo;

(c) a aprovação de qualquer proposta a ser submetida à Assembléia Geral da VIERI relativa à emissão de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais e/ou de quaisquer Valores Mobiliários Conversíveis pela VIERI, incluindo, mas não se

limitando, aos termos e condições para subscrição e integralização dos mesmos e a aprovação de quaisquer laudos de avaliação relativos a conferência de bens;

(d) a aprovação de qualquer proposta a ser submetida à Assembléia Geral da VIERI para a compra de qualquer ativo, bem como para a venda, alienação ou instituição de Ônus sobre qualquer ativo da VIERI;

(e) a aprovação de qualquer proposta a ser submetida à Assembléia Geral da VIERI para sua liquidação ou dissolução e para a nomeação ou substituição do(s) liquidante(s);

(f) a aprovação, por parte da VIERI, de pedido de auto-falência ou de recuperação judicial nos termos da lei aplicável;

(g) a aprovação de qualquer operação financeira que envolva a VIERI, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos, a emissão de debêntures não conversíveis em ações ou valores mobiliários similares e a outorga de garantia pela VIERI, ainda que para credores do Grupo CBD;

(h) a aprovação de qualquer tipo de associação da VIERI com Terceiros;

(i) a aquisição de qualquer ativo pelo Grupo CBD ou a realização de qualquer outro investimento pelo Grupo CBD em valor individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, superior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou superior a valor igual a 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da CBD à época, conforme apurado de acordo com balanço patrimonial anual mais recente em conformidade com o GAAP do Brasil, prevalecendo o que for maior. Caso a operação ora descrita resulte na aquisição do Controle de uma Pessoa, as dívidas da Pessoa cujo Controle foi adquirido deverão ser levadas em consideração para fins de cálculo dos limites descritos neste item;

(j) a venda, alienação ou instituição de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo do Grupo CBD em valor individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, superior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) ou superior a valor igual a 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da CBD à época, conforme apurado de acordo com balanço patrimonial anual mais recente, em conformidade com o GAAP do Brasil, prevalecendo o que for maior. Caso a operação ora descrita resulte na venda do Controle de uma Pessoa, as dívidas da Pessoa cujo Controle foi transferido deverão ser levadas em consideração para fins de cálculo dos limites descritos neste item;

(k) a aprovação de qualquer operação financeira que envolva a CBD ou quaisquer de suas Controladas, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos pelo Grupo CBD e a emissão de debêntures não conversíveis em ações em valor individual superior a 2 (duas) vezes o EBITDA relativo aos 12 (doze) meses anteriores;

- (l) a aprovação de qualquer associação do Grupo CBD com Terceiros que envolva investimento, individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, superior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) ou superior a valor igual a 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da CBD, conforme apurado de acordo com balanço patrimonial anual mais recente, em conformidade com o GAAP do Brasil, prevalecendo o que for maior;
- (m) a aprovação de propostas relativas a qualquer alteração do Estatuto Social do Grupo CBD, exceto nos casos de Oportunidade de Negócio oferecida por um ACIONISTA DA VIERI, de acordo com a Cláusula 14.1 do presente Acordo;
- (n) a aprovação de qualquer proposta relativa à emissão pelo Grupo CBD de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais e/ou de quaisquer Valores Mobiliários Conversíveis;
- (o) a aprovação de qualquer proposta relativa ao registro ou cancelamento das negociações das Ações e outros valores mobiliários do Grupo CBD em bolsa de valores;
- (p) a alteração da política de dividendos do Grupo CBD;
- (q) distribuição pela CBD de dividendos em valor superior a 40% (quarenta por cento) do lucro líquido anual da CBD;
- (r) eleição e destituição de membros do Conselho de Administração da CBD, inclusive do *Chairman* do Conselho de Administração, sem prejuízo aos direitos estabelecidos em qualquer outra cláusula do presente Acordo;
- (s) aprovação de qualquer proposta de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão total ou parcial, transformação ou de qualquer outra forma de reestruturação do Grupo CBD;
- (t) aprovação de qualquer contrato ou alteração de qualquer contrato entre o Grupo CBD e quaisquer de seus acionistas, diretores e suas Afiliadas ou parentes, exceção feita àqueles realizados no Curso Normal dos Negócios;
- (u) a aprovação de qualquer proposta relativa à liquidação ou dissolução do Grupo CBD e relativa à nomeação ou substituição de seu(s) liquidante(s);
- (v) a aprovação, por parte do Grupo CBD, de pedido de auto-falência ou de recuperação judicial nos termos da lei aplicável;
- (w) o ingresso do Grupo CBD em atividades não inseridas no Negócio Varejista de Alimentos, exceto no caso de Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA VIERI, de acordo com o disposto na Cláusula 14.1 do presente Acordo; e

(x) de modo geral, e com exceção das matérias de competência da Assembléia Geral da VIERI, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e das matérias expressamente tratadas de forma diversa no presente Acordo, a deliberação de quaisquer outras matérias-chave estratégicas.

5.1.2.3. **Composição** – O Conselho de Administração da VIERI será composto por 4 (quatro) Conselheiros e seus respectivos suplentes. O GRUPO AD, de um lado, e CASINO, de outro, terão o direito de designar, para nomeação obrigatória, 2 (dois) Conselheiros e respectivos suplentes. A fim de manter-se a composição acordada entre os ACIONISTAS DA VIERI, cada um dos ACIONISTAS DA VIERI compromete-se a não requerer a adoção do processo de voto múltiplo (atualmente previsto no artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações) durante o prazo de vigência do presente Acordo. Os membros do Conselho de Administração da VIERI serão escolhidos dentre os Conselheiros que integrarem o Conselho de Administração da CBD.

5.1.2.4. ***Chairman do Conselho de Administração da VIERI***

(a) A partir da data de assinatura do presente Acordo e até a ocorrência do evento descrito na Cláusula 5.1.2.4(b) abaixo, o *Chairman* do Conselho de Administração da VIERI será nomeado, pelo GRUPO AD, entre AD, quaisquer Herdeiros de AD ou qualquer outra Pessoa nomeada por AD, desde que AD ou o indivíduo nomeado pelo GRUPO AD aceite as atribuições. O CASINO somente poderá impugnar o nome indicado pelo GRUPO AD, caso em razão do cargo para o qual foi indicado por AD, a pessoa não seja AD ou um dos Herdeiros de AD, hipótese em que o GRUPO AD indicará outro nome até que o nome em questão seja aprovado pelo CASINO, aprovação essa que não poderá ser negada sem motivo razoável.

(b) A partir do primeiro dia do 8º (oitavo) ano após a data de assinatura deste Acordo (**22 de junho de 2012**) e até o último dia do 9º (nono) ano após a data de assinatura deste Acordo (**21 de junho de 2014**), o CASINO terá o direito de nomear, por eleição obrigatória, pelo prazo remanescente do presente Acordo, o *Chairman* do Conselho de Administração da VIERI, por meio de uma notificação enviada, por escrito, ao GRUPO AD, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da nomeação pretendida, contanto que tal aviso seja enviado ao GRUPO AD antes do final do 9º (nono) ano subsequente à assinatura do presente Acordo (**21 de junho de 2014**). O GRUPO AD não deverá se opor ao nome indicado por CASINO.

5.1.2.4.1. Se o ACIONISTA DA VIERI estiver em Condição Emergencial na ocasião em que venha a ter direito de nomear o *Chairman* do Conselho de Administração da VIERI, de acordo com os procedimentos constantes desta Cláusula 5.1.2.4, o ACIONISTA DA VIERI ficará proibido de nomear e/ou destituir o *Chairman* do Conselho de Administração da VIERI até a data em que a Condição Emergencial deixar de existir.

5.1.2.4.2. Se, após o primeiro dia do 10º (décimo) ano subsequente à data de assinatura do presente Acordo (**22 de junho de 2014**), o GRUPO AD transferir qualquer Ação Ordinária da VIERI a Terceiros, ressalvadas as Transferências listadas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 8.3 do presente Acordo, o CASINO terá automaticamente o direito de nomear, a seu exclusivo critério, o *Chairman* do Conselho de Administração da VIERI pelo restante do prazo deste Acordo, deixando-se de aplicar as regras constantes desta Cláusula 5.1.2.4, inclusive suas sub-cláusulas.

5.1.2.5. **Reuniões do Conselho de Administração da VIERI** – O Conselho de Administração da VIERI deverá se reunir sempre que qualquer matéria listada na Cláusula 5.1.2.2 do presente Acordo deva ser tratada, mas nunca em número inferior a 2 (duas) reuniões por exercício social, em conformidade com calendário a ser aprovado pelo Conselho de Administração da VIERI na primeira reunião de cada exercício social.

5.1.2.6. **Anúncio de Convocação de Reuniões; Dispensa de Anúncio** – Todas as reuniões do Conselho de Administração da VIERI deverão ser convocadas por seu *Chairman*, por iniciativa própria ou mediante solicitação por escrito de qualquer Conselheiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro, caso o *Chairman* deixe de atender, no prazo de 7 (sete) dias corridos, solicitação de convocação apresentada por Conselheiro. As reuniões do Conselho de Administração da VIERI serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data da reunião. O anúncio deverá conter ordem do dia detalhada da reunião, inclusive qualquer proposta de deliberação e toda a documentação de suporte necessária. As reuniões do Conselho de Administração da VIERI deverão ser realizadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, contados da data da Assembléia Geral da VIERI, da reunião do Conselho de Administração da CBD ou da Assembléia Geral da CBD. O anúncio de convocação poderá ser dispensado por escrito, em caso de comparecimento de todos os Conselheiros.

5.1.2.7. **Quorum de Instalação** – A presença de 2 (dois) Conselheiros nomeados pelo GRUPO AD e de 2 (dois) Conselheiros nomeados por CASINO constituirá quorum de instalação da reunião do Conselho de Administração da VIERI. Se o quorum não for alcançado dentro de 30 (trinta) minutos a contar da hora marcada para o início da reunião, a reunião deverá ser adiada, e outra reunião, com a mesma ordem do dia, deverá ser convocada pelo *Chairman* do Conselho de Administração da VIERI por meio de anúncio por escrito, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência. Se o quorum não for alcançado, a reunião do Conselho de Administração da VIERI deverá ser convocada pelo *Chairman* do Conselho de Administração da VIERI, pela terceira vez, por meio de anúncio por escrito, com antecedência de 7 (sete) dias corridos, sempre com a mesma ordem do dia, sendo que, nesse caso, a presença de quaisquer 2 (dois) Conselheiros será suficiente para compor o quorum de instalação e deliberação, para o fim de aprovação de qualquer matéria prevista na ordem do dia.

5.1.2.8. **Quorum de Deliberação** – Ressalvadas as disposições em contrário descritas nas Cláusulas 5.1.2.4, 5.1.2.7, 5.1.2.9 e 5.1.2.10, os ACIONISTAS DA VIERI farão com que a VIERI determine, aos seus representantes no Conselho de Administração da VIERI, que as deliberações do Conselho de Administração da VIERI sejam sempre tomadas por unanimidade de votos.

5.1.2.9. **Voto de Qualidade do CASINO** – Na hipótese de empate nas deliberações sobre a distribuição de dividendos pela CBD em valor entre 25% (vinte e cinco por cento) e 32,5% (trinta e dois e meio por cento) de seu lucro líquido anual, caberá o voto de qualidade ao CASINO e seus representantes no Conselho de Administração da VIERI; desde que o voto do CASINO seja a favor da distribuição do maior valor.

5.1.2.10. **Voto de Qualidade do GRUPO AD** – Na hipótese de empate nas deliberações sobre a distribuição de dividendos pelo Grupo AD em valor entre 25% (vinte e cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) de seu lucro líquido anual, caberá o voto de qualidade ao GRUPO AD e seus representantes no Conselho de Administração da VIERI; desde que o voto do GRUPO AD seja a favor da distribuição do maior valor.

5.1.2.11. **Impasse no Conselho de Administração da VIERI** – Caso o Conselho de Administração da VIERI não possa deliberar acerca da maneira pela qual a VIERI deverá atuar, inclusive pelo exercício do seu direito de voto na qualidade de Acionista Controladora da CBD, em razão de empate na votação, ou por qualquer outro motivo (“Impasse no Conselho de Administração da VIERI”), a reunião do Conselho de Administração da VIERI será suspensa e a deliberação deverá ser novamente submetida ao Conselho de Administração da VIERI, em reunião a ser convocada para nova data, que deverá ocorrer no máximo em 10 (dez) dias corridos, a contar da data da reunião do Conselho de Administração da VIERI que tenha sido suspensa. Se o Impasse no Conselho de Administração da VIERI perdurar, um comitê composto pelo então *Chairman* do Conselho de Administração do CASINO e pelo Representante do GRUPO AD deverá ser convocado para solucioná-lo. Se a divergência não puder ser solucionada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após terem se iniciado as discussões entre o então *Chairman* do Conselho de Administração do CASINO e o Representante do GRUPO AD, nesse caso, qualquer dos ACIONISTAS DA VIERI terá o direito de submeter a divergência à arbitragem técnica que será conduzida de acordo com as seguintes regras:

(a) Cada um dos ACIONISTAS DA VIERI terá o direito de nomear um Perito no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação entregue pelo ACIONISTA DA VIERI que solicitar a arbitragem técnica.

(b) Os dois primeiros Peritos nomeados em conformidade com a alínea (a) acima nomearão um terceiro Perito, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da

data da nomeação do segundo Perito. O terceiro Perito atuará como presidente do comitê de arbitragem técnico.

(c) Se qualquer dos ACIONISTAS DA VIERI deixar de nomear o Perito dentro do prazo estipulado na Cláusula 5.1.2.11(a) acima, a arbitragem técnica será conduzida exclusivamente pelo Perito, efetiva e tempestivamente, nomeado.

(d) Os Peritos não poderão ser empregados, diretores, Conselheiros ou prestadores de serviços da CBD ou da VIERI ou de quaisquer dos ACIONISTAS DA VIERI e deverão ter sólida experiência em relação à questão ou questões que estejam sendo submetidas a arbitragem técnica (“Peritos”).

(e) O idioma da arbitragem técnica será o inglês e a decisão será proferida tanto no idioma inglês quanto no idioma português.

5.1.2.11.1. A decisão da arbitragem técnica será definitiva e terá efeito vinculante em relação aos ACIONISTAS DA VIERI, podendo ser executada em qualquer tribunal competente.

5.1.2.11.2. Nem a arbitragem técnica estipulada na Cláusula 5.1.2.11 nem a arbitragem estipulada no Capítulo XVI do presente Acordo, em nenhuma circunstância, aplicar-se-ão a qualquer deliberação ou ausência de deliberação no tocante às seguintes matérias:

(a) a aprovação de qualquer proposta a ser submetida à Assembléia Geral da VIERI sobre qualquer alteração do Estatuto Social da VIERI;

(b) o ingresso da VIERI em qualquer atividade, além das atividades descritas na Cláusula 2.3 do presente Acordo;

(c) a aprovação de qualquer proposta a ser submetida à Assembléia Geral da VIERI relativa à emissão de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais e/ou de quaisquer Valores Mobiliários Conversíveis pela VIERI, incluindo, mas não se limitando, aos termos e condições para subscrição e integralização dos mesmos e a aprovação de quaisquer laudos de avaliação relativamente à conferência de bens e/ou direitos;

(d) a aprovação de qualquer proposta a ser submetida à Assembléia Geral da VIERI para a compra de qualquer ativo, bem como para a venda, alienação ou instituição de Ônus sobre qualquer ativo da VIERI;

(e) a aprovação de qualquer proposta a ser submetida à Assembléia Geral da VIERI para sua liquidação ou dissolução e para a nomeação ou substituição do(s) liquidante(s);

- (f) a aprovação, por parte da VIERI, de pedido de auto-falência ou de recuperação judicial nos termos da lei aplicável;
- (g) a aprovação de qualquer operação financeira que envolva a VIERI, inclusive a concessão ou tomada de empréstimo, a emissão de debêntures não conversíveis em ações ou valores mobiliários similares e a outorga de garantia pela VIERI, ainda que para credores do Grupo CBD;
- (h) a aprovação de qualquer tipo de associação da VIERI com Terceiros;
- (i) a aquisição de qualquer ativo pelo Grupo CBD ou a realização de qualquer outro investimento pelo Grupo CBD em valor individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, superior a US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou superior a valor igual a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da CBD à época, conforme apurado de acordo com balanço patrimonial anual mais recente, em conformidade com o GAAP do Brasil, prevalecendo o que for maior. Caso a operação ora descrita resulte na aquisição do Controle de uma Pessoa, as dívidas da Pessoa cujo controle foi adquirido deverão ser levadas em consideração para fins de cálculo dos limites descritos neste item;
- (j) a venda, alienação ou instituição de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo do Grupo CBD em valor individual ou acumulado, ao longo de um exercício social superior a US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou superior a valor igual a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da CBD à época, conforme apurado em balanço patrimonial anual mais recente, em conformidade com o GAAP do Brasil, prevalecendo o que for maior. Caso a operação ora descrita resulte na venda do Controle de uma Pessoa, as dívidas da Pessoa cujo controle foi transferido deverão ser levadas em consideração para fins de cálculo dos limites descritos neste item;
- (k) a aprovação de qualquer operação financeira que envolva o Grupo CBD, inclusive a concessão ou tomada de empréstimo pelo Grupo CBD e a emissão de debêntures não conversíveis em ações em valor superior a valor individual igual a 2 (duas) vezes o EBITDA relativos aos 12 (doze) meses anteriores;
- (l) a aprovação de qualquer associação do Grupo CBD com Terceiros que envolva investimento, individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, superior a US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou superior a valor igual a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido à época da CBD, conforme apurado em balanço patrimonial anual mais recente, em conformidade com o GAAP do Brasil, prevalecendo o que for maior;
- (m) a aprovação de propostas relativas a qualquer alteração do Estatuto Social do Grupo CBD, exceto nos casos de Oportunidade de Negócio oferecida por um ACIONISTA DA VIERI, de acordo com a Cláusula 14.1 do presente Acordo;

- (n) a aprovação de qualquer proposta relativa à emissão pelo Grupo CBD de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais e/ou de quaisquer Valores Mobiliários Conversíveis em valor total que ultrapasse US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) durante os primeiros 9 (nove) anos do presente Acordo;
- (o) a aprovação de qualquer proposta relativa ao registro ou cancelamento de registro das negociações das Ações e outros valores mobiliários do Grupo CBD em bolsa de valores;
- (p) a alteração da política de dividendos da CBD;
- (q) distribuição pela CBD de dividendos em valor superior a 40% (quarenta por cento) do lucro líquido anual da CBD;
- (r) eleição e destituição de membros do Conselho de Administração da CBD, inclusive do *Chairman* do Conselho de Administração;
- (s) aprovação de qualquer proposta de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão parcial ou total, transformação ou de qualquer outra forma de reestruturação do Grupo CBD;
- (t) aprovação de qualquer contrato ou alteração de qualquer contrato entre o Grupo CBD e quaisquer de seus acionistas, diretores e suas Afiliadas ou parentes, exceção feita àqueles realizados no Curso Normal dos Negócios;
- (u) a aprovação de qualquer proposta relativa à liquidação ou dissolução do Grupo CBD e relativa à nomeação ou substituição de seu(s) liquidante(s);
- (v) a aprovação, por parte do Grupo CBD, de pedido de auto-falência ou de recuperação judicial nos termos da lei aplicável; e
- (w) o ingresso do Grupo CBD em atividades não inseridas no Negócio Varejista de Alimentos, exceto no caso de Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA VIERI, de acordo com o disposto na Cláusula 14.1 do presente Acordo.

5.1.2.11.3. Respeitado o disposto na Cláusula 2.1.1, cada um dos ACIONISTAS DA VIERI concorda em exercer o seu direito de voto sempre no interesse da CBD e em estrita observância aos termos do presente Acordo. Cada um dos ACIONISTAS DA VIERI compromete-se a apresentar, por escrito, nas Assembléias Gerais, os motivos de seu voto favorável ou contrário em quaisquer das matérias listadas na Cláusula 5.1.2.11.2 acima.

5.1.2.12. Se representantes dos ACIONISTAS DA VIERI em reunião do Conselho de Administração da VIERI não concordarem com o modo como a VIERI

deverá votar em Assembléia Geral da CBD, e caso nenhuma outra solução descrita no presente Acordo seja alcançada, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

- (i) na primeira tentativa de convocação e realização da Assembléia Geral, a VIERI, o GRUPO AD e CASINO deverão recusar-se de participar da Assembléia Geral; e
- (ii) na segunda tentativa ou nas demais tentativas de convocação e realização da Assembléia Geral, a VIERI, o GRUPO AD e CASINO votarão pela não aprovação de qualquer tal matéria objeto de referida Assembléia Geral.

5.1.3. Conselho de Administração da CBD:

5.1.3.1. **Poderes e Funções** – Os poderes e funções do Conselho de Administração da CBD serão aqueles estabelecidos no art. 142 da Lei das Sociedades por Ações, e, pelo menos, os seguintes poderes e funções:

- (a) a aquisição de qualquer ativo pelo Grupo CBD ou a realização de qualquer outro investimento pelo Grupo CBD em valor, individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, superior a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) e até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou superior a valor entre o intervalo de 1% (um por cento) até 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da CBD à época, conforme apurado de acordo com balanço patrimonial anual mais recente, em conformidade com o GAAP do Brasil, prevalecendo o que for maior. Caso a operação ora descrita resulte na aquisição do Controle de uma Pessoa, as dívidas da Pessoa cujo controle foi adquirido deverão ser levadas em consideração para fins de cálculo dos limites descritos neste item;
- (b) a venda, alienação ou instituição de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo do Grupo CBD em valor, individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, superior a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou superior a valor entre o intervalo de 1% (um por cento) até 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da CBD à época, conforme apurado de acordo com balanço patrimonial anual mais recente, em conformidade com o GAAP do Brasil, prevalecendo o que for maior. Caso a operação ora descrita resulte na venda do Controle de uma Pessoa, as dívidas da Pessoa cujo controle foi transferido deverão ser levadas em consideração para fins de cálculo dos limites descritos neste item;
- (c) a aprovação de qualquer operação financeira, incluindo a concessão ou tomada de empréstimo pelo Grupo CBD e a emissão de debêntures não conversíveis em ações pelo Grupo CBD em valor superior a valor individual de 1/2 (metade) até 2 (duas) vezes o EBITDA relativo aos 12 (doze) meses anteriores;
- (d) a aprovação de qualquer associação do Grupo CBD com Terceiros que envolva investimento, individual ou acumulado, de até US\$100.000.000,00 (cem

milhões de dólares norte-americanos) ao longo de um exercício social, ou até valor igual a 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da CBD à época, conforme apurado em balanço patrimonial anual mais recente, em conformidade com o GAAP do Brasil, prevalecendo o que for maior; e

(e) o exame de todas e quaisquer operações realizadas entre o Grupo CBD e a RECo, incluindo quaisquer processos envolvendo tais companhias.

5.1.3.1.1. Os ACIONISTAS DA VIERI farão com que o Conselho de Administração da CBD formalmente delegue o exame de qualquer questão entre o Grupo CBD e a RECo a um comitê especial, composto por um diretor da CBD e um representante do CASINO. Esse comitê especial decidirá se a questão, de competência do Conselho de Administração da CBD, deve ser solucionada pelo Conselho de Administração da CBD ou pela Diretoria do Grupo CBD.

5.1.3.2. **Composição** – Sem prejuízo das disposições do Estatuto Social da CBD, os ACIONISTAS DA VIERI obrigam-se a fazer com que a VIERI determine que o Conselho de Administração da CBD seja composto por até 14 (catorze) Conselheiros, e que o GRUPO AD, de um lado, e o CASINO, de outro, tenham direito de designar, para eleição obrigatória, 5 (cinco) Conselheiros cada.

5.1.3.3. **Conselheiros Independentes** – Os ACIONISTAS DA VIERI obrigam-se a fazer com que a VIERI nomeie até 4 (quatro) Conselheiros para o Conselho de Administração da CBD, os quais deverão se enquadrar na definição de “independência” da legislação aplicável ao caso de eleição de Conselheiro Independente da CBD (“Conselheiro Independente”), a serem escolhidos em conjunto pelos ACIONISTAS DA VIERI, com base em uma lista tríplice de candidatos elaborada para cada vaga de Conselheiro Independente, sendo 3 (três) listas propostas pelo GRUPO AD, enquanto AD ou um dos Herdeiros de AD for o *Chairman* do Conselho de Administração da CBD, e uma lista proposta por CASINO. Todos os Conselheiros Independentes terão mandato de 3 (três) exercícios sociais, exceto se acordado de outra forma entre os ACIONISTAS DA VIERI, caso a caso, sem que ocorra reeleição automática. Qualquer indivíduo nomeado para atuar como Conselheiro Independente deverá ter experiência significativa em negócios em geral e, na medida do possível, experiência no Negócio Varejista de Alimentos. Caso um indivíduo nomeado para atuar como Conselheiro Independente deixe de ser considerado Conselheiro Independente, seja por que motivo for, tal indivíduo será destituído do Conselho de Administração da CBD, e outro indivíduo será nomeado Conselheiro Independente, em conformidade com as diretrizes constantes desta Cláusula.

5.1.3.4. **Chairman do Conselho de Administração da CBD.** O mandato do *Chairman* do Conselho de Administração da CBD será de 3 (três) exercícios sociais.

5.1.3.4.1. A partir da data de assinatura do presente Acordo até o final do 7º (sétimo) ano subsequente (**21 de junho de 2012**), o *Chairman* do Conselho de

Administração da CBD será nomeado pelo GRUPO AD entre AD, quaisquer Herdeiros de AD ou qualquer outra Pessoa nomeada pelo GRUPO AD, desde que AD ou o indivíduo nomeado pelo GRUPO AD aceite essas atribuições. O CASINO somente poderá se opor ao nome indicado pelo GRUPO AD, caso tal pessoa não seja AD ou um de seus Herdeiros, hipótese em que o GRUPO AD indicará outro(s) nome(s) para aprovação do CASINO, aprovação essa que não poderá ser negada sem motivo razoável.

5.1.3.4.2. A partir do primeiro dia do 8º (oitavo) ano subsequente à data de assinatura do presente Acordo, (**22 de junho de 2012**), a nomeação do *Chairman* do Conselho de Administração da CBD dar-se-á por rodízio de 3 (três) em 3 (três) exercícios sociais, de modo que o GRUPO AD, de um lado, e o CASINO, de outro, tenham direito de escolher, para nomeação obrigatória, o *Chairman* do Conselho de Administração da CBD, ficando acordado que CASINO terá direito à primeira nomeação no rodízio para o mandato compreendendo os exercícios fiscais de 2013, 2014 e 2015. Nos termos da Cláusula 5.1.3.4.3 deste Acordo, o GRUPO AD não deverá opor-se ao nome indicado por CASINO. Caso qualquer ACIONISTA DA VIERI passe a ter o direito de nomear e/ou destituir o então *Chairman* do Conselho de Administração da CBD de acordo com as regras de rodízio aqui estabelecidas, o ACIONISTA DA VIERI em questão notificará por escrito o outro ACIONISTA DA VIERI, com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data da nomeação ou destituição pretendida.

5.1.3.4.3. Não obstante as disposições acima, o CASINO compromete-se a votar e instruir seus representantes que integrem o Conselho de Administração da CBD a votar de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) para a primeira nomeação a ser feita em virtude do rodízio, AD terá o direito de ser nomeado *Chairman* do Conselho de Administração da CBD ou de nomear um dos Herdeiros de AD, desde que a CBD mantenha bom histórico de desempenho, inclusive, mas sem limitação, desde que a CBD não esteja em Situação Emergencial.

(b) para quaisquer mandatos subsequentes para os quais o CASINO tenha direito a indicação, AD deverá ser mantido na condição de *Chairman* do Conselho de Administração da CBD, enquanto AD estiver apto em termos físicos e mentais para exercer tais funções, e a CBD mantiver bom histórico de desempenho, inclusive, mas sem limitação, desde que a CDB não esteja em Situação Emergencial.

Esse direito de AD ou dos Herdeiros de AD, conforme aplicável, de ser nomeado ou de continuar a ser nomeado *Chairman* do Conselho de Administração da CBD é de natureza personalíssima (*intuitu personae*), e CASINO não estará obrigado a nomear uma pessoa que não seja AD ou um dos Herdeiros de AD. Caso AD por qualquer motivo deixe de exercer seu direito de nomear um dos Herdeiros de AD conforme estipulado na Cláusula 5.1.3.4.3(a) acima, o CASINO, nesse caso,

nomeará um dos Herdeiros de AD para atuar como *Chairman* do Conselho de Administração da CBD para o primeiro período de rodízio.

5.1.3.4.4. O ACIONISTA DA VIERI em Condição Emergencial no momento em que este tenha o direito de nomear o *Chairman* do Conselho de Administração da CBD de acordo com os procedimentos constantes desta Cláusula 5.1.3.4. ficará proibido de nomear e/ou destituir o *Chairman* do Conselho de Administração da CBD até a data em que não estiver em Situação Emergencial.

5.1.3.4.5. Se, após o primeiro dia do 10º (décimo) ano subsequente à data de assinatura do presente Acordo (**22 de junho de 2014**), o GRUPO AD realizar a Transferência de qualquer Ação Ordinária da VIERI a Terceiros, ressalvadas as Transferências listadas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 8.3 do presente Acordo, o CASINO terá automaticamente o direito de nomear, a seu exclusivo critério, o *Chairman* do Conselho de Administração da CBD pelo restante do prazo de vigência deste Acordo, não se aplicando mais as regras constantes das Cláusulas 5.1.3.4.2, 5.1.3.4.3 e 5.1.3.4.4 acima.

5.1.3.5. **Voto de Qualidade do *Chairman* do Conselho de Administração da CBD** – O *Chairman* da CBD terá voto de qualidade na hipótese de empate em relação às deliberações sobre as seguintes matérias:

(i) a aquisição pelo Grupo CBD de ativos ou a realização de investimentos em valor, individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), exceção feita a qualquer aquisição decorrente de qualquer Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA VIERI, hipótese em que prevalecerão as normas constantes da Cláusula 15.1 do presente Acordo. Caso a operação ora descrita resulte na aquisição do Controle de uma Pessoa, as dívidas da Pessoa cujo Controle foi adquirido deverão ser levadas em consideração no que tange os limites descritos neste item; e

(ii) a contração de dívida total (menos caixa) do Grupo CBD, no valor total de até 2 (duas) vezes o EBITDA referente aos 12 (doze) meses anteriores, ficando estabelecido que o *CEO* da CBD terá poderes para aprovar a contração de dívida (menos caixa) no valor de até 1/2 (metade) do EBITDA dentro do referido prazo, exceção feita a qualquer contração de dívida originada de qualquer Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA VIERI, hipótese em que prevalecerão as regras constantes da Cláusula 14.1 do presente Acordo.

5.1.3.5.1. O voto de qualidade do *Chairman* do Conselho de Administração da CBD não será válido em relação às matérias em que o ACIONISTA DA VIERI que tiver nomeado indiretamente (por meio da VIERI) o então *Chairman* do Conselho de Administração da CBD possa ter conflito de interesses.

5.1.3.6. **Atribuições e Voto de Qualidade de AD como *Chairman* do Conselho de Administração da CBD** – Enquanto AD for o *Chairman* do Conselho

de Administração da CBD, AD será responsável pela supervisão geral da estratégia e atividades da CBD e atuará como elo de ligação entre o Conselho de Administração da CBD e a Diretoria da CBD. Enquanto AD for o *Chairman* do Conselho de Administração da CBD, AD, e tão somente AD, terá voto de qualidade nos casos de empate em todas e quaisquer matérias a serem tratadas pelo Conselho de Administração da CBD, excetuadas aquelas matérias em que AD possa ter conflito de interesses, inclusive, mas sem limitação, qualquer matéria relacionada às operações entre a CBD e a RECo, hipótese em que prevalecerão as disposições da Cláusula 6.4 do presente Acordo.

5.1.3.7. Reuniões do Conselho de Administração da CBD - O Conselho de Administração da CBD deverá se reunir, no mínimo, uma vez por mês, e a ordem do dia de cada reunião deverá conter, no mínimo, o exame dos resultados financeiros e demais resultados da CBD referentes ao mês anterior e o exame e acompanhamento do Plano de Investimento Anual.

5.1.3.8. Anúncio de Convocação de Reuniões – O *Chairman* do Conselho de Administração da CBD convocará as reuniões do Conselho de Administração da CBD por iniciativa própria, ou mediante solicitação, por escrito, de qualquer Conselheiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro, caso o *Chairman* deixe de atender, no prazo de 7 (sete) dias corridos, solicitação de convocação apresentada pelo Conselheiro que houver originalmente feito a solicitação. As reuniões do Conselho de Administração da CBD serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data de cada reunião. O anúncio de convocação conterá ordem do dia detalhada, inclusive qualquer proposta de deliberações e toda a documentação necessária correlata. O anúncio de convocação poderá ser dispensado por escrito ou mediante o comparecimento de todos os Conselheiros. Para que se realize a reunião do Conselho de Administração da VIERI, em conformidade com as disposições da Cláusula 5.1.2.6 acima, cópia do anúncio de convocação de uma reunião do Conselho de Administração da CBD deverá ser enviada ao *Chairman* do Conselho de Administração da VIERI no mesmo período.

5.1.3.9. Quorum de Instalação – A presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros nomeados pelo GRUPO AD e de 5 (cinco) Conselheiros nomeados por CASINO constituirá quorum de instalação da reunião do Conselho de Administração da CBD. Se o quorum não for alcançado dentro de 30 (trinta) minutos, a contar da hora marcada para o início da reunião, a reunião deverá ser adiada, e outra reunião, com a mesma ordem do dia, deverá ser convocada pelo *Chairman* do Conselho de Administração da CBD por meio de envio de notificação por escrito, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência. Se o quorum não for alcançado, a reunião do Conselho de Administração da CBD será convocada pelo *Chairman* do Conselho de Administração da CBD, pela terceira vez, por meio de notificação por escrito, com antecedência de 7 (sete) dias corridos, sempre com a mesma ordem do dia, e, nesse caso, a presença de quaisquer 5 (cinco) Conselheiros

será suficiente para alcançar o quorum de instalação e deliberação, para o fim de aprovação de qualquer matéria prevista na ordem do dia.

5.1.3.10. **Quorum de Deliberação** – As deliberações do Conselho de Administração da CBD serão tomadas por unanimidade de votos dos Conselheiros nomeados pelo GRUPO AD e por aqueles nomeados por CASINO, ressalvados os casos previstos nas Cláusulas 5.1.3.5, 5.1.3.6 e 5.1.3.9 do presente Acordo.

5.2. **Diretores da VIERI**

5.2.1. Cada um dos ACIONISTAS DA VIERI, neste ato, compromete-se a exercer seus respectivos direitos de voto conforme previsto no presente Acordo e obriga-se a fazer com que seus representantes no Conselho de Administração da VIERI exerçam seus direitos de voto de modo a assegurar que a VIERI tenha 4 (quatro) Diretores, sendo que os representantes do GRUPO AD e os representantes do CASINO no Conselho de Administração da VIERI terão, cada qual, o direito de nomear, para eleição obrigatória, 2 (dois) Diretores.

5.3. **Diretores da CBD**

5.3.1. O GRUPO AD e CASINO, neste ato, comprometem-se a exercer seus respectivos direitos de voto previstos no presente Acordo e fazer com que seus representantes no Conselho de Administração da VIERI e os representantes da VIERI no Conselho de Administração da CBD exerçam seus direitos de voto e desempenhem suas atribuições de modo a assegurar que a CBD tenha um *CEO* e um determinado número de Diretores dentro do limite estipulado no Estatuto Social da CBD. O processo para a nomeação e a destituição do *CEO* da CBD deverá respeitar as seguintes regras:

(i) O mandato do *CEO* da CBD será de 36 (trinta e seis) meses, exceto se acordado expressamente de outra forma entre os ACIONISTAS DA VIERI.

(ii) No final de cada mandato de 3 (três) exercícios sociais, o então *Chairman* do Conselho de Administração da CBD deverá propor aos ACIONISTAS DA VIERI se o então *CEO* da CBD deve ou não continuar em suas funções. A omissão do *Chairman* em formular qualquer tal proposta será interpretada como proposta para a continuidade do *CEO* da CBD em exercício. Caso qualquer dos ACIONISTAS DA VIERI, conforme aplicável, por qualquer motivo vete a continuidade do *CEO* da CBD em exercício, veto esse que não poderá ser utilizado sem justificativa, nesse caso o *Chairman* do Conselho de Administração da CBD terá a obrigação de entregar ao Conselho de Administração da CBD uma lista tríplice de candidatos para atuar na qualidade de *CEO* da CBD, desde que tais candidatos atendam aos pré-requisitos estipulados pelo Comitê de Recursos Humanos e Remuneração mencionado na Cláusula 5.4.6(B) do presente Acordo, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da CBD, devendo a escolha final ser feita, em conjunto,

pelos representantes nomeados pelo GRUPO AD e pelo CASINO no Conselho de Administração da CBD.

(iii) O Conselho de Administração da CBD poderá destituir, a qualquer tempo, o *CEO* da CBD e, para esse fim, os representantes do GRUPO AD e do CASINO no Conselho de Administração da CBD exercerão seu respectivo direito de voto livremente. Os procedimentos constantes da Cláusula 5.3.1(ii) acima aplicar-se-ão à nomeação do novo *CEO*.

(iv) O Sr. Augusto Marques da Cruz Filho será confirmado como *CEO* da CBD, imediatamente após a assinatura do presente Acordo, e terá prazo de mandato inicial de 3 (três) anos.

5.3.2. O *CEO* da CBD submeterá ao Conselho de Administração da CBD, em cada mandato, nomes de candidatos para o cargo de, no máximo, 12 (doze) diretores, bem como suas denominações e funções, de acordo com o Estatuto Social da CBD. No caso de recusa por parte do Conselho de Administração da CBD, o *CEO* poderá sugerir novos nomes para aprovação do Conselho de Administração da CBD. Enquanto AD ou o Herdeiro de AD for *Chairman* do Conselho de Administração da CBD, o mesmo terá voto de qualidade em caso de empate.

5.3.3. O CASINO terá sempre o direito de propor ao *CEO* da CBD o nome de 2 (dois) indivíduos para atuar como diretores da CBD.

5.3.4. O CASINO envidará seus melhores esforços para sugerir ao *CEO* da CBD nomes adicionais de pessoas para ocupar cargos da alta administração da CBD, inclusive para a Diretoria.

5.3.5. Os ACIONISTAS DA VIERI deverão fazer com que o Conselho de Administração da CBD delegue determinados poderes ao *CEO* da CBD a fim de que o mesmo calcule e determine os custos de transporte, segurança e atuação institucional dos Conselheiros e diretores da CBD, sem prejuízo dos poderes atribuídos ao Conselho de Administração da CBD previstos no presente Acordo e no Estatuto Social da CBD, devendo referida determinação deverá ser feita com base nos custos e despesas autorizados no orçamento do primeiro trimestre de 2005.

5.4 Comitês Especiais

5.4.1. O Conselho de Administração da CBD poderá criar até 8 (oito) Comitês Especiais, nomear os respectivos membros e especificar as respectivas funções e responsabilidades, que estarão sujeitas à supervisão e autoridade do Conselho de Administração da CBD. O Estatuto Social da CBD não incluirá disposição acerca dos Comitês Especiais, exceto caso disposto em contrário na legislação aplicável. Cada Comitê Especial realizará reuniões sempre que convocadas pelo *Chairman* do Conselho de Administração da CBD, por iniciativa própria ou mediante pedido, por escrito, de qualquer membro do referido Comitê Especial. A omissão do *Chairman*

do Conselho de Administração da CBD em convocar qualquer reunião de qualquer Comitê Especial no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de recebimento do pedido feito por qualquer membro, facultará ao referido membro a convocação da reunião, nos termos acima descritos.

5.4.2. Os Comitês Especiais ficarão responsáveis por apresentar propostas ou efetuar recomendações, bem como se manifestar ao Conselho de Administração da CBD em suas respectivas áreas específicas de atuação, sempre que convocados. Cada Comitê Especial terá o direito de conduzir qualquer pesquisa ou estudo com a finalidade de auxiliar o Conselho de Administração da CBD na tomada de decisões que venham a exigir parecer de profissional especializado. Não obstante o disposto, os Comitês Especiais poderão, observada a aprovação do Conselho de Administração da CBD, convocar consultor ou profissional especializado externo para auxiliá-los no desempenho de suas atribuições.

5.4.3. Cada Comitê Especial deverá se reportar ao Conselho de Administração da VIERI, no que tange aos seus trabalhos, pesquisas e recomendações, ficando estabelecido que o Conselho de Administração da CBD terá poderes discricionários absolutos para decidir se as recomendações dos Comitês Especiais serão implementadas ou não.

5.4.4. Cada Comitê Especial poderá ter de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os membros de cada Comitê Especial serão eleitos pelo Conselho de Administração da CBD, exclusivamente entre seus membros, o qual também designará o Presidente de cada Comitê. Os membros do Comitê Especial receberão remuneração a ser determinada pelo Conselho de Administração da CBD.

5.4.5. O CASINO e AD terão o direito de nomear, para eleição obrigatória, a mesma quantidade de pessoas para cada Comitê Especial, sendo a eleição realizada pelos representantes da VIERI no Conselho de Administração da CBD. Em qualquer hipótese, CASINO terá o direito de indicar, no mínimo, uma pessoa para cada Comitê Especial.

5.4.6. Os ACIONISTAS DA VIERI farão com que a VIERI determine que seus representantes no Conselho de Administração da CBD votem pela criação, imediatamente após a assinatura do presente Acordo, em conformidade com as disposições desta Cláusula 5.4, dos seguintes Comitês Especiais: (a) Comitê de Auditoria; (b) Comitê de Recursos Humanos e Remuneração; (c) Comitê Financeiro; (d) Comitê de Desenvolvimento e Inovação; e (e) Comitê de Marketing Institucional e Responsabilidade Social. Cada um dos Comitês Especiais terá a seguinte composição e funções básicas:

(A) *Comitê de Auditoria* – será composto por 3 (três) Conselheiros Independentes que deverão se reunir, no mínimo, duas vezes por ano, e terão as seguintes atribuições: (i) examinar a nomeação, feita pelo Conselho de

Administração da CBD, dos auditores independentes que examinarão as demonstrações financeiras da CBD; (ii) examinar as demonstrações financeiras e os relatórios anuais e trimestrais, através de discussões com o *CEO*, com o Diretor Financeiro e/ou com o chefe do departamento de auditoria interna da CBD; (iii) examinar os sistemas de controle interno e, de forma mais genérica, através de discussões com o *CEO*, examinar os procedimentos de auditoria, contabilidade e administração da CBD; e (iv) examinar e discutir qualquer fato ou evento que possa vir a afetar de forma relevante a situação financeira da CBD e/ou de qualquer de suas Controladas, em relação aos compromissos e/ou riscos, observância das leis e regulamentos e em quaisquer processos pendentes relevantes, e mais particularmente, as matérias relativas à gestão de riscos e identificação e prevenção de erros administrativos.

(B) ***Comitê de Recursos Humanos e Remuneração*** – será composto por 2 (dois) Conselheiros nomeados pelo GRUPO AD, 2 (dois) Conselheiros nomeados pelo CASINO e 1 (um) Conselheiro Independente, que deverão se reunir, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) meses, e terão as seguintes atribuições: (i) elaborar diretrizes para definição do perfil para executivo que venha a se tornar *CEO*; (ii) examinar candidatos a serem eleitos para o Conselho de Administração da CBD, com base na experiência comercial, capacitação técnica, bem como representatividade econômica, social e cultural; (iii) examinar candidatos a serem nomeados para a Diretoria da CBD; (iv) examinar e discutir a política de remuneração dos membros da administração e o programa de opção de compra de ações para os Diretores da CBD; (v) propor critérios para a avaliação do desempenho dos Diretores da CBD, a ser feita Conselho de Administração da VIERI, mediante utilização de companhias brasileiras similares como parâmetro; (vi) examinar os métodos de recrutamento e contratação adotados pela CBD e por suas Controladas, mediante utilização de parâmetro de companhias brasileiras similares; (vii) definir as políticas de remuneração e incentivo para os Diretores da CBD; e (viii) identificar, na CBD e em suas Controladas, potenciais futuros líderes para CBD e acompanhar o desenvolvimento das suas respectivas carreiras.

(C) ***Comitê Financeiro*** – será composto por 2 (dois) Conselheiros nomeados pelo GRUPO AD, 2 (dois) Conselheiros nomeados pelo CASINO e 1 (um) Conselheiro Independente, que deverão se reunir, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) meses, com as seguintes atribuições: (i) examinar os planos e programas de investimento da CBD; (ii) examinar e recomendar medidas para negociação de incorporações, fusões e aquisições ou a qualquer operação similar que envolva a CBD e quaisquer de suas Controladas, ficando neste ato entendido e acordado que o Conselho de Administração da CBD e a Diretoria serão instruídos pela VIERI a fornecer ao Comitê Financeiro todas as informações relevantes em relação a tais operações e negociações; (iii) acompanhar quaisquer operações e negociações descritas no item (ii) acima; (iv) examinar o fluxo de caixa, a política de endividamento e a estrutura de capital da CBD; (v) acompanhar e supervisionar a implementação e cumprimento do Plano de Investimento Anual; (vi) acompanhar o custo médio da estrutura de capital da CBD e dar sugestões de modificações,

sempre que consideradas necessárias; e (vii) examinar e recomendar oportunidades relativas a operações de financiamento de longo prazo para a CBD.

(D) ***Comitê de Desenvolvimento e Inovação*** – composto por 2 (dois) Conselheiros nomeados pelo GRUPO AD, 2 (dois) Conselheiros nomeados por CASINO e 1 (um) Conselheiro Independente, que deverão se reunir, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses, com as seguintes atribuições: (i) examinar os projetos relacionados a inovações negociais e tecnológicas, bem como recomendar a introdução de inovações nas áreas em que referidas inovações tecnológicas ocorrerem; (ii) examinar as oportunidades de mercado ou os novos formatos de negócio para fortalecer a estratégia de crescimento da CBD; e (iii) examinar os planos de expansão imobiliária da CBD.

(E) ***Comitê de Marketing Institucional e Responsabilidade Social*** – composto por 2 (dois) Conselheiros nomeados pelo GRUPO AD, 2 (dois) Conselheiros nomeados por CASINO e 1 (um) Conselheiro Independente, que se reunirão, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, com as seguintes atribuições: (i) analisar a política de marketing e a estratégia de comunicações da CBD, em relação a cada um dos formatos de loja da CBD; (ii) criar, elaborar e implementar os planos de marketing da CBD; (iii) criar e propor novas metas para a Diretoria da CBD em relação ao marketing institucional da CBD; (iv) examinar e recomendar ações em relação ao desenvolvimento de projetos de responsabilidade social envolvendo a CBD.

5.4.7. Enquanto a legislação aplicável prever que o Comitê Especial de Auditoria seja composto somente por Conselheiros Independentes, as disposições da Cláusula 5.4.5 acima não serão aplicáveis ao Comitê Especial de Auditoria.

5.5. Conselho Consultivo

5.5.1. Os ACIONISTAS DA VIERI comprometem-se a fazer com que a VIERI instrua seus representantes no Conselho de Administração da CBD a criar um Conselho Consultivo para assessorar o Conselho de Administração da CBD na tomada de suas decisões. A composição e o funcionamento do Conselho Consultivo serão aprovados durante a primeira reunião do Conselho de Administração da CBD a ser realizada após a assinatura do presente Acordo.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLÉIAS GERAIS DA VIERI E DA CBD

6.1. Assembléias Gerais da VIERI

6.1.1. As Assembléias Gerais da VIERI serão convocadas e realizadas, sempre que necessário, em conformidade com as disposições constantes da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da VIERI, mediante anúncio de convocação entregue

pelo *Chairman* do Conselho de Administração da VIERI, por iniciativa própria, ou mediante o pedido, por escrito, de qualquer ACIONISTA DA VIERI ou de qualquer membro do Conselho de Administração da VIERI. As Assembléias Gerais poderão ser convocadas por qualquer ACIONISTA DA VIERI ou por qualquer membro do Conselho de Administração da Vieri, caso o *Chairman* deixe de atender, no prazo de 7 (sete) dias corridos da data do recebimento, solicitação de convocação apresentada por qualquer ACIONISTA DA VIERI ou por qualquer membro de Conselho de Administração. O *Chairman* do Conselho de Administração da VIERI ou qualquer pessoa que tenha direito de convocar qualquer Assembléia Geral da VIERI deverão entregar anúncio por escrito a todos os ACIONISTAS DA VIERI em conformidade com as disposições do parágrafo terceiro do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, sem necessidade de qualquer renovação da solicitação por parte de qualquer ACIONISTA DA VIERI.

6.1.2. Salvo se disposto de forma contrária, especialmente nas Cláusulas 5.1.2.4, 5.1.2.9, 5.1.2.10 e 6.3, as deliberações das Assembléias Gerais da VIERI serão sempre tomadas por unanimidade de votos e serão sempre precedidas de uma reunião do Conselho de Administração da VIERI, quando tratarem das matérias listadas na Cláusula 5.1.2.2 do presente Acordo.

6.1.3. A Assembléia Geral da VIERI terá poderes exclusivos para deliberar as seguintes matérias:

- (i) reforma do Estatuto Social da VIERI;
- (ii) eleição e destituição de membros do Conselho de Administração da VIERI, a qualquer tempo, inclusive do *Chairman*, em conformidade com os demais termos e condições constantes do presente Acordo;
- (iii) fixação da remuneração dos membros de qualquer órgão da administração da VIERI, inclusive benefícios indiretos (*fringe benefits*);
- (iv) aprovação das demonstrações financeiras anuais da VIERI;
- (v) aprovação da emissão pela VIERI de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais e/ou de quaisquer Valores Mobiliários Conversíveis; aprovação dos termos e condições de subscrição e integralização, bem como aprovação de quaisquer laudos de avaliação relativos à conferência de bens e direitos;
- (vi) aprovação de qualquer proposta de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão parcial ou total, transformação, fusão ou de qualquer outra forma de reestruturação da VIERI;
- (vii) aprovação de liquidação ou dissolução da VIERI e nomeação ou substituição de seu(s) liquidante(s);

- (viii) aprovação das contas do(s) liquidante(s);
- (ix) aquisição de quaisquer ativos;
- (x) venda ou alienação de quaisquer ativos da VIERI ou instituição de Ônus sobre esses ativos;
- (xi) aprovação de qualquer contrato financeiro, inclusive a tomada ou concessão de empréstimos e a emissão de debêntures não conversíveis em ações;
- (xii) aprovação de qualquer contrato ou alteração de qualquer contrato entre a VIERI e quaisquer de seus acionistas e diretores e suas Afiliadas ou parentes;
- (xiii) a aprovação, por parte da VIERI, de pedido de auto-falência ou de recuperação judicial nos termos da lei aplicável;
- (xiv) a aprovação de qualquer proposta relativa ao registro ou cancelamento de registro das negociações das Ações e outros valores mobiliários da VIERI em bolsa de valores;
- (xv) mudança da política de dividendos da VIERI; e
- (xvi) aprovação de qualquer processo judicial a ser movido pela VIERI em valor superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos).

6.1.4. O exercício dos direitos de voto por qualquer dos ACIONISTAS DA VIERI nas Assembléias Gerais da VIERI de modo contrário às disposições do presente Acordo implicará na nulidade de pleno direito da deliberação em questão, devendo o Presidente da Assembléia Geral desconsiderar todo e qualquer voto manifestado em violação ao presente Acordo.

6.2. **Assembléias Gerais da CBD**

6.2.1. As Assembléias Gerais da CBD serão convocadas e realizadas, sempre que os interesses sociais exigirem, e em conformidade com as disposições constantes da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da CBD, mediante envio de anúncio de convocação entregue pelo *Chairman* do Conselho de Administração da CBD, contanto que o Conselho de Administração da VIERI tenha previamente aprovado as matérias a serem submetidas à Assembléia Geral relevante, de acordo com as Cláusulas 3.1 e 5.1.2.2 acima. A Assembléia Geral da CBD terá poderes exclusivos para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) reforma do Estatuto Social da CBD;
- (ii) eleição e destituição de membros do Conselho de Administração da CBD a qualquer tempo, inclusive do *Chairman*;

- (iii) fixação da remuneração dos membros de qualquer órgão da administração da CBD, inclusive benefícios indiretos (*fringe benefits*);
- (iv) aprovação das demonstrações financeiras anuais da CBD;
- (v) aprovação da emissão, pela CBD, de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais e/ou de quaisquer Valores Mobiliários Conversíveis; aprovação dos termos e condições de subscrição e integralização, bem como aprovação de quaisquer laudos de avaliação relativos à conferência de bens e direitos;
- (vi) aprovação de qualquer proposta de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão parcial ou total, transformação, fusão ou de qualquer outra forma de reestruturação da CBD;
- (vii) aprovação de liquidação ou dissolução da CBD e nomeação ou substituição de seu(s) liquidante(s);
- (viii) aprovação das contas do(s) liquidante(s);
- (ix) aprovação de qualquer contrato ou alteração de qualquer contrato entre a CBD e quaisquer de seus acionistas e diretores e suas Afiliadas ou parentes, exceção feita àqueles realizados no Curso Normal dos Negócios;
- (x) a aprovação, por parte da CBD, de pedido de auto-falência ou de recuperação judicial nos termos da lei aplicável;
- (xi) a aprovação de qualquer proposta relativa ao registro ou cancelamento de registro das negociações das Ações e outros valores mobiliários do Grupo CBD em bolsa de valores; e
- (xii) mudança da política de dividendos da CBD.

6.2.2. Enquanto o presente Acordo estiver em vigor, um dos diretores da VIERI nomeado pelo GRUPO AD e um dos diretores da VIERI nomeado por CASINO representarão, em conjunto, a VIERI em qualquer Assembléia Geral da CBD, de acordo com as instruções de voto específicas dadas pelo Conselho de Administração da VIERI.

6.2.3. Em conformidade com os termos e condições do Acordo de Acionistas da CBD, cada um dos ACIONISTAS DA VIERI obriga-se sempre a votar juntamente com (e da mesma forma que) a VIERI, em quaisquer Assembléias Gerais da CBD.

6.2.4. O exercício dos direitos de voto nas Assembléias Gerais da CBD, por qualquer dos ACIONISTAS DA VIERI, diretamente (no caso do CASINO e do GRUPO AD) ou indiretamente (por intermédio da VIERI), de modo contrário às

disposições do presente Acordo, acarretará a nulidade de pleno direito da deliberação em questão, devendo o Presidente da Assembléia Geral deixar de computar o voto manifestado contrariamente aos termos estabelecidos no presente, devendo referido direito de voto ser exercido pelo outro ACIONISTA DA VIERI.

6.3. Disposições Especiais sobre Direitos de Voto

6.3.1. O GRUPO AD obriga-se a se abster de votar em qualquer Assembléia Geral da VIERI ou da CBD ou em qualquer reunião dos Conselhos de Administração, no que tange a qualquer operação envolvendo o Grupo CBD e a RECo, bem como em operações entre o Grupo CBD e o GRUPO AD ou qualquer de seus integrantes.

6.3.2. O GRUPO AD também obriga-se a se abster de votar em qualquer Assembléia Geral da VIERI ou da CBD ou em qualquer reunião dos Conselhos de Administração no que diz respeito à prática de qualquer ato societário que CASINO venha a requerer da CBD nos termos do Capítulo IV do Contrato de Opção de Venda de Ações sob Condição, ficando estabelecido, contudo, que tal medida não limitará nem obstará o exercício pelo GRUPO AD de quaisquer de seus direitos previstos no Contrato de Opção de Venda de Ações sob Condição.

6.3.3. O ACIONISTA DA VIERI que fizer proposta referente a qualquer Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA VIERI a CBD, de acordo com as regras constantes da Cláusula 14.1 do presente Acordo, deverá se abster de votar em qualquer Assembléia Geral da VIERI ou da CBD ou em qualquer reunião dos Conselhos de Administração em relação à aprovação ou não tal Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA VIERI, qualquer que seja.

6.3.4. Se o CASINO decidir realizar a Transferência ou de qualquer forma oferecer à VIERI suas ações representativas do capital social da CBD, CASINO deverá se abster de votar em qualquer reunião do Conselho de Administração da VIERI ou em qualquer Assembléia Geral da VIERI, conforme o caso, em relação à referida aquisição.

6.3.5. Caso novas Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais e/ou Valores Mobiliários Conversíveis sejam emitidos pela CBD, fica acordado que (i) o CASINO poderá decidir quais os tipos e as classes de ações a serem emitidas ou convertidas; (ii) nenhuma Parte, com exceção do CASINO, poderá subscrever novas Ações Ordinárias ou Valores Mobiliários Conversíveis em novas Ações Ordinárias; e (iii) o usufruto em favor da VIERI, com prazo de duração até o final do período de vigência do presente Acordo, será imediatamente e automaticamente instituído sobre quaisquer novas Ações Ordinárias a serem detidas pelo CASINO, hipótese em que serão concedidos à VIERI todos e quaisquer direitos de voto inerentes a essas novas Ações Ordinárias.

6.3.5.1. A fim de evitar que a VIERI seja titular das Ações Preferenciais da CBD no caso de emissão de novas Ações Preferenciais da CBD, o direito da VIERI de

subscrever a totalidade das novas Ações Preferenciais, de acordo com seu direito de preferência, deverá ser transferido para CASINO, de um lado, e para o GRUPO AD, de outro, os quais terão direito de subscrever tais Ações Preferenciais, proporcionalmente às suas participações societárias na VIERI naquela ocasião, independentemente das disposições do Capítulo VII abaixo.

6.3.5.2. A fim de preservar o equilíbrio das participações societárias na VIERI, no caso de emissão de novas Ações Ordinárias da CBD, o direito da VIERI de subscrever parte das novas Ações Ordinárias, de acordo com seu direito de preferência, deverá ser transferido para CASINO, de um lado, e para o GRUPO AD, de outro, os quais terão direito de subscrever referidas novas Ações Ordinárias proporcionalmente às participações societárias na VIERI naquela ocasião, desde que (i) o GRUPO AD se comprometa a não subscrever as novas Ações Ordinárias da CBD e os ACIONISTAS DA VIERI façam com que a VIERI determine à CBD, que ao invés de emitir o número de Ações Ordinárias que seriam atribuídas ao GRUPO AD, emita e atribua, ao GRUPO AD, Ações Preferenciais na mesma quantidade das novas Ações Ordinárias a serem subscritas pelo GRUPO AD; e (ii) o usufruto em favor da VIERI, com prazo de duração até o final do período de vigência do presente Acordo será, imediatamente e automaticamente, instituído sobre as novas Ações Ordinárias a serem subscritas pelo CASINO, hipótese em que serão conferidas à VIERI todos e quaisquer direitos de voto inerentes a essas novas Ações Ordinárias.

CAPÍTULO VII

AQUISIÇÃO DE AÇÕES NO MERCADO

7.1. Para fins de liquidez das Ações Preferenciais da CBD, o CASINO e o GRUPO AD se obrigam a não adquirir no Mercado Ações Preferenciais da CBD, caso o *Free Float* das Ações Preferenciais da CBD seja igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da CBD em circulação (*non-diluted basis*).

7.2. Caso o *Free Float* das Ações Preferenciais da CBD seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) da totalidade das ações da CBD em circulação (*non-diluted basis*), o GRUPO AD e/ou CASINO poderão adquirir Ações Preferenciais da CBD no Mercado sujeitando-se ao limite de 50% (cinquenta por cento) das Ações Preferenciais decorrentes da venda pelo GRUPO AD e/ou Familiares no Mercado a partir do período com início na data de assinatura do presente Acordo e término na data em que o *Free Float* alcançar o percentual mencionado acima. No cálculo dos percentuais de *Free Float* mencionados nesta Cláusula 7.2, os Familiares não serão considerados Acionistas Controladores da CBD.

7.3. Caso o *Free Float* das Ações Preferenciais da CBD seja superior a 30% (trinta por cento) da totalidade das ações da CBD em circulação (*non-diluted basis*), o GRUPO AD e

CASINO poderão adquirir Ações Preferenciais da CBD no Mercado, enquanto o *Free Float* for mantido, no mínimo, em 30% (trinta por cento).

7.4. Ressalvadas as disposições em contrário contidas no Contrato de Opção de Venda de Ações sob Condição, o GRUPO AD, neste ato, concorda que, para fins de liquidez das Ações Preferenciais da CBD, a quantidade total de Ações Preferenciais detidas pelo GRUPO AD, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência do presente Acordo, estará sujeita ao limite de 17.900.000.000 (dezessete bilhões e novecentos milhões) de Ações Preferenciais da CBD.

7.4.1. Sempre que o GRUPO AD for titular de quantidade inferior a 17.900.000.000 (dezessete bilhões e novecentos milhões) de Ações Preferenciais da CBD, porém superior a 8.000.000.000 (oito bilhões) de Ações Preferenciais, o GRUPO AD concorda que não poderá adquirir Ações Preferenciais adicionais (excluindo-se as Ações Preferenciais que venham a ser adquiridas do CASINO). Caso o GRUPO AD detenha menos de 8.000.000.000 (oito bilhões) de Ações Preferenciais da CBD, CASINO concorda que o GRUPO AD poderá adquirir qualquer quantidade de Ações Preferenciais, respeitando-se o limite máximo de 8.000.000.000 (oito bilhões) de Ações Preferenciais.

7.4.2. Caso o GRUPO AD converta suas Ações Ordinárias da CBD em Ações Preferenciais, de acordo com os termos estabelecidos no Contrato de Opção de Venda de Ações sob Condição, a partir do primeiro dia, após prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do presente Acordo (**22 de junho de 2014**), o CASINO concorda que o GRUPO AD poderá adquirir qualquer quantidade de Ações Preferenciais disponíveis no Mercado, ficando estabelecido, contudo, que o GRUPO AD estará sujeito ao limite máximo de 16.875.500.000 (dezesseis bilhões, oitocentos e setenta e cinco milhões e quinhentas mil) Ações Preferenciais.

7.4.3. Para evitar qualquer dúvida de interpretação, as Ações Preferenciais atribuídas ao GRUPO AD em vista da aplicação dos procedimentos previstos nas Cláusulas 6.3.5.1 e 6.3.5.2 acima não serão observados para fins de cálculo das limitações de participação estipuladas nesta Cláusula 7.4.

7.5. Não obstante as disposições deste Capítulo VII, o CASINO poderá a qualquer tempo adquirir quaisquer Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais da CBD detidas ou a serem detidas pelos Familiares.

7.6. Os ACIONISTAS DA VIERI fornecerão, semestralmente, relatório indicando o número de ações que possuem na ocasião, que deverá ser ratificada pela CBD, por solicitação da VIERI.

CAPÍTULO VIII

RESTRICÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES DA VIERI

8.1. O CASINO obriga-se a não realizar, direta ou indiretamente, qualquer Transferência de suas Ações da VIERI a Terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito do GRUPO AD, pelo prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura do presente Acordo (o “Período de Lock-Up de CASINO”). O GRUPO AD obriga-se a não realizar, direta ou indiretamente, qualquer Transferência de suas Ações da VIERI a Terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito do CASINO, pelo prazo de 9 (nove) anos a contar da data de assinatura do presente Acordo (**22 de junho de 2014**) ou na data em que o primeiro dos eventos listados na Cláusula 9.1 ocorrer, prevalecendo o que ocorrer primeiro (o “Período de Lock-Up do GRUPO AD”).

8.2. Caso o CASINO ou o GRUPO AD pretenda realizar a Transferência de suas Ações da VIERI (“Parte Ofertante”) após o término do Período de Lock-Up de CASINO e do Período de Lock-Up do GRUPO AD, respectivamente, a Parte Ofertante, antes de praticar qualquer ato que venha a ser caracterizado como Transferência, deverá oferecer as suas Ações da VIERI à outra parte (“Parte Ofertada”), mediante o envio de aviso à Parte Ofertada e ao *Chairman* do Conselho de Administração da VIERI (“Notificação de Transferência”), especificando a quantidade total de Ações da VIERI (“Ações Ofertadas da VIERI”) com relação às quais a Parte Ofertante pretenda realizar a Transferência (“Direito de Preferência para Aquisição”), bem como o preço unitário e total das Ações Ofertadas da VIERI, assim como todos os demais termos e/ou condições da Transferência.

8.3. A Transferência de Ações da VIERI não ficará sujeita ao Direito de Preferência para Aquisição, sempre que a Transferência:

- (i) for realizada a Cessionário Autorizado da Parte Ofertante, desde que o aludido Cessionário Autorizado assuma todos os direitos e obrigações da Parte Ofertante decorrentes do presente Acordo; ou
- (ii) consistir na Transferência de uma Ação da VIERI a cada uma das pessoas físicas escolhidas para serem membros do Conselho de Administração da VIERI, nos termos do artigo 146 da Lei das Sociedades por Ações, desde que o ACIONISTA DA VIERI que estiver cedendo as Ações da VIERI, desde logo e como condição do ato, obrigue os pertinentes cessionários a (a) votar em conjunto com o ACIONISTA DA VIERI que tenha cedido as Ações da VIERI em todas as deliberações das Assembléias Gerais da VIERI; e (b) na data em que tais cessionários deixarem de ser membros do Conselho de Administração da VIERI, realizar a Transferência das Ações da VIERI de volta ao ACIONISTA DA VIERI que tenha feito a Transferência inicial; ou
- (iii) for realizada por AD para um ou mais Herdeiros de AD, desde que o(s) Herdeiro(s) de AD assumam(m) todos os direitos e obrigações de AD decorrentes do presente Acordo; ou

(iv) for realizada por qualquer outro indivíduo titular das Ações da VIERI para seus Herdeiros, desde que o(s) Herdeiro(s) assumam todos os direitos e obrigações do titular decorrentes do presente Acordo.

8.4. No prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da Notificação de Transferência, a Parte Ofertada notificará, por escrito, a Parte Ofertante e o *Chairman* do Conselho de Administração da VIERI, informando se aceita adquirir a totalidade, mas não menos do que a totalidade das Ações Ofertadas da VIERI, em estrita observância dos termos e condições estabelecidos na Notificação de Transferência (“Notificação de Aceitação”). A omissão da Parte Ofertada em enviar a Notificação de Aceitação será interpretada como renúncia ao Direito de Preferência para Aquisição.

8.5. Caso o outro ACIONISTA DA VIERI deixe de adquirir as Ações Ofertadas da VIERI, a Parte Ofertante poderá efetuar a Transferência das Ações Ofertadas da VIERI para qualquer Terceiro agindo de boa-fé (“Terceiro Interessado”), desde que (a) a Transferência ao Terceiro Interessado seja efetuada dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da expiração do prazo final estabelecido na cláusula 8.4 acima; e (b) a Transferência não seja efetuada por preço, por Ação da VIERI, inferior a 90% (noventa por cento) do preço ofertado à Parte Ofertada ou quaisquer termos ou condições menos favoráveis à Parte Ofertante em relação àqueles incluídos na Notificação de Aceitação. O Terceiro Interessado que efetivamente adquirir as Ações Ofertadas da VIERI assumirá automaticamente todos os direitos e obrigações da Parte Ofertante conforme este Acordo, nos termos da Cláusula 18.7 deste Acordo. Em decorrência do exposto, e como condição para essa Transferência, o Terceiro Interessado deverá expressamente concordar, por escrito, em assumir todos os direitos e obrigações previstos neste Acordo. Qualquer Transferência em desacordo com as disposições ora previstas serão nulas de pleno direito.

8.6. Na hipótese de decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos estipulado na Cláusula 8.5 acima, sem a realização da Transferência na forma e na ocasião prescritas na Cláusula 8.5 acima, a Parte Ofertante deverá novamente dar cumprimento a todos os procedimentos disciplinados neste Capítulo VIII, caso pretenda realizar a Transferência.

8.7. Cada um dos ACIONISTAS DA VIERI obriga-se a não ceder seus Direitos de Preferência para Subscrição, no todo ou em parte, a qualquer Terceiro, em quaisquer circunstâncias.

8.8. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Acordo, se o GRUPO AD pretender realizar a Transferência de suas Ações da VIERI a qualquer Terceiro, ressalvadas as Transferências listadas nos itens (i), (ii) (iii) e (iv) da Cláusula 8.3 do presente Acordo, o GRUPO AD primeiramente oferecerá essas Ações da VIERI para o CASINO, por preço máximo calculado de acordo com o Anexo Único ao Contrato de Opção de Venda de Ações sob Condição que, para todos e quaisquer fins do presente Acordo, passará a ser o Anexo B ao presente Acordo, ficando estabelecido que o percentual de 91,5% (noventa e um e meio por cento) que constitui parte da fórmula estipulada no

referido anexo será substituído, nesse caso, por 100% (cem por cento). Se o CASINO não pretender adquirir ou deixar de adquirir as Ações da VIERI, o GRUPO AD ficará livre para vendê-las a qualquer Terceiro, ficando estabelecido que o preço de aquisição dessas Ações da VIERI a ser pago pelo Terceiro será, no mínimo, igual ou superior a 90% (noventa por cento) do preço oferecido pelo GRUPO AD ao CASINO.

CAPÍTULO IX

REORGANIZAÇÃO DO CONTROLE CONJUNTO

9.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (i) o CASINO nomear o *Chairman* do Conselho de Administração da VIERI nos termos das disposições constantes da Cláusula 5.1.2.4(b) acima; ou (ii) o exercício por CASINO da Opção de Compra de Mecanismo de Garantia de Controle; ou (iii) o exercício por CASINO da Opção de Compra Emergencial, deixarão de ser válidas e não terão qualquer efeito as seguintes disposições do presente Acordo:

- (a) Capítulo V;
- (b) Capítulo VI, ressalvadas as disposições das Cláusulas 6.3.5.1 e 6.3.5.2;
- (c) Capítulo VII, ressalvadas as disposições das Cláusulas 7.1 (com *Free Float* de trinta por cento do total de ações em circulação – *non-diluted basis*), 7.4, 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.6;
- (d) Capítulo VIII para qualquer Transferência de Ações da VIERI por CASINO;
- (e) Cláusulas 8.1 e 8.8;
- (f) Capítulo X;
- (g) Capítulo XI;
- (h) Capítulo XII; e
- (i) Capítulo XV, ressalvadas as disposições das Cláusulas 15.3 e 15.3.1.

9.2 Caso CASINO nomeie o *Chairman* do Conselho de Administração da VIERI de acordo com as disposições da Cláusula 5.1.3.4 acima, mas não se torne titular de mais de 50% (cinquenta por cento) das Ações Ordinárias da VIERI, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da respectiva eleição, o CASINO terá o direito de comprar do GRUPO AD, e o GRUPO AD será obrigado a vender ao CASINO, 1 (uma) Ação Ordinária da VIERI (a “Opção de Compra de Reorganização de Controle”).

9.2.1 Caso o CASINO decida exercer a Opção de Compra de Reorganização de Controle,

(i) o CASINO deverá notificar o GRUPO AD, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias (a “Notificação de Opção de Compra de Reorganização de Controle”); e

(ii) o preço da Ação Ordinária da VIERI deverá ser de R\$ 1,00 (um real), e CASINO deverá pagar esse preço ao representante do GRUPO AD no ato da Transferência para CASINO; e

(iii) a data da Transferência da Ação Ordinária da VIERI será o primeiro dia útil após o término do período descrito na Notificação de Opção de Compra de Reorganização de Controle; e

(iv) caso o GRUPO AD não cumpra a contra obrigação de vender ao CASINO a ação sujeita à Opção de Compra de Reorganização de Controle, CASINO terá o direito de depositar com a VIERI o preço referido no item (ii) acima e o CASINO, na qualidade de procurador com poderes especiais e irrevogáveis do GRUPO AD, nos termos dos Artigos 660 e 683 do Código Civil Brasileiro, terá o direito de celebrar todos e quaisquer documentos em nome do GRUPO AD para a formalização da Transferência da ação sujeita à Opção de Compra de Reorganização de Controle e também terá o direito de fazer com que a VIERI e o banco custodiante responsável pelo registro das Ações da VIERI tomem todas e quaisquer medidas necessárias para a formalização da referida Transferência. Em decorrência do exposto neste item, as Partes expressamente reconhecem que esta Cláusula deverá ser considerada o competente instrumento de nomeação de procurador, conforme determinado nos termos do Artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e o CASINO fica pelo presente autorizado pelo GRUPO AD a delegar os poderes outorgados pelo presente para um ou mais indivíduos.

9.3 Após entrarem em vigor os efeitos desta Cláusula 9.1, o GRUPO AD deverá subsequente ter somente os seguintes direitos enquanto for titular de Ações da VIERI representativas de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto da VIERI, ressalvado o disposto na Cláusula 9.4:

(A) direitos de veto relativos: (i) a qualquer reestruturação societária da CBD ou da VIERI, inclusive, mas não se limitando, a aporte de capital em bens, incorporação, incluindo incorporação de ações e cisão total e parcial, independentemente de parecer de terceiros sobre a adequação da operação; (ii) a quaisquer contratos ou acordos celebrados entre o Grupo CBD e a VIERI, em termos e condições de mercado (*arm's length basis*); (iii) ao pleito por parte da CBD ou da VIERI de tutela jurisdicional ou de outra natureza nos termos da lei de falências aplicável, independentemente de parecer de terceiros sobre a adequação do pleito; (iv) a qualquer mudança da política de dividendos da CBD ou da VIERI vigente à época; (v) cancelamento da negociação das Ações Preferenciais ou das

Ações Ordinárias da CBD em bolsa de valores, conforme o caso; (vi) a qualquer alteração dos direitos e características das Ações Preferenciais da CBD; e

(B) o direito de escolher com o CASINO até 4 (quatro) Conselheiros Independentes para integrar o Conselho de Administração da CBD, durante o prazo em que AD permanecer como *Chairman* do Conselho de Administração da CBD, exceto se ocorrer divergência entre CASINO e AD, situação em que o(s) cargo(s) permanecerá(ão) vago(s); e

(C) enquanto AD (e somente AD) continuar a ser o *Chairman* da CBD, os procedimentos para a nomeação e destituição do *CEO* da CBD serão os seguintes: (i) no momento em que CASINO decidir não renovar o mandato do *CEO* da CBD, o CASINO deverá notificar AD, por escrito, com 3 (três) meses de antecedência, devendo o CASINO submeter a AD uma lista de 3 (três) candidatos a *CEO* da CBD, contanto que cada candidato preencha os requisitos determinados pelo Comitê de Recursos Humanos e Remuneração referido na Cláusula 5.4.6(B) deste Acordo, devendo a seleção final do *CEO* ser realizada por AD entre os candidatos da lista; (ii) os candidatos apresentados pelo CASINO serão preferencialmente cidadãos brasileiros, devendo necessariamente um deles se enquadrar nessa condição; (iii) AD deve ter o direito, durante o período em que AD continuar como *Chairman* da CBD, de solicitar 2 (duas) vezes ao CASINO que remova o *CEO* da CBD; (iv) caso após a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9.1 do presente Acordo (a) JCN venha a ter, direta ou indiretamente, direitos iguais ou direitos inferiores se comparados aos direitos de qualquer acionista do CASINO ou de qualquer sucessor do CASINO, ou (b) CASINO tiver alienado toda a sua participação acionária na VIERI, as seguintes disposições serão aplicáveis pelo período de 10 (dez) anos, contados da ocorrência de qualquer dos eventos da Cláusula 9.1: (1) as regras de indicação e destituição previstas nas Cláusulas 9.3(C)(i), 9.3(C)(ii) e 9.3(C)(iii) continuarão a ser aplicáveis; (2) o mandato do *CEO* da CBD será de 24 (vinte e quatro) meses; e (3) AD terá o direito de se opor à renovação do mandato do *CEO* durante o período de 10 (dez) anos, contados da ocorrência de quaisquer eventos previstos na Cláusula 9.1, contanto que esse direito a oposição não seja usado por mais de 4 (quatro) vezes. Qualquer oposição à renovação deverá ser razoavelmente justificada;

(D) enquanto AD permanecer como *Chairman* do Conselho de Administração da CBD, o Comitê de Recursos Humanos e Remuneração referido na Cláusula 5.4.6(B) deste Acordo deverá ter as mesmas funções e composição definidas na Cláusula 5.4.6(B) deste Acordo; e

(E) contanto que AD ou um dos Herdeiros de AD continue a ser o *Chairman* do Conselho de Administração da CBD, o GRUPO AD terá o direito de nomear, direta ou indiretamente, 3 (três) Conselheiros para o Conselho de Administração da CBD, ao passo que o CASINO terá direito de decidir o número de Conselheiros que passarão a compor o Conselho de Administração da CBD, dentro dos limites constantes do Estatuto Social da CBD e de nomear a maioria dos Conselheiros; caso o CASINO decida fazer com que o Conselho de Administração da CBD seja composto por até 14 (catorze) Conselheiros, o CASINO concorda que o número de Conselheiros Independentes não excederá o número de

4 (quatro), tendo o CASINO o direito de nomear ao todo, direta ou indiretamente, 7 (sete) Conselheiros; e

(F) caso AD ou um dos Herdeiros de AD deixe de ser o *Chairman* do Conselho de Administração da CBD, o GRUPO AD terá direito de nomear, direta ou indiretamente, 3 (três) Conselheiros para o Conselho de Administração da CBD, ao passo que o CASINO terá o direito de determinar o número de Conselheiros que passarão a compor o Conselho de Administração da CBD, dentro dos limites previstos no Estatuto Social da CBD, bem como CASINO terá o direito de nomear a maioria dos Conselheiros; e

(G) AD conservará o direito de ser o *Chairman* do Conselho de Administração da CBD enquanto AD estiver mental e fisicamente capacitado para exercer essas funções, e durante o prazo em que CBD mantiver bom histórico de desempenho, não tendo inclusive incorrido em Situação Emergencial da CBD. Esse direito de AD de continuar a ser nomeado *Chairman* do Conselho de Administração da CBD é de natureza personalíssima (*intuitu personae*), e o CASINO não ficará obrigado a nomear outro indivíduo que não seja AD. Caso o CASINO decida determinar aos seus representantes no Conselho de Administração da CBD para que destituam AD do cargo de *Chairman* do Conselho de Administração da CBD, o CASINO deverá notificar o Conselho de Administração da CBD, com 3 (três) meses de antecedência.

9.3.1. Se o GRUPO AD precisar ter um representante no Conselho de Administração da VIERI a fim de exercer os direitos de veto previstos na Cláusula 9.3(A) acima, nesse caso o CASINO exercerá seus direitos de voto no sentido de eleger ou reeleger para o Conselho de Administração da VIERI um Conselheiro nomeado pelo GRUPO AD, enquanto o GRUPO AD detiver os direitos de veto estipulados na Cláusula 9.3(A) acima.

9.3.2. A fim de refletir a composição do Conselho de Administração da CBD conforme determinado nas Cláusulas 9.3(D) e 9.3(E), cada um dos ACIONISTAS DA VIERI concorda em não requerer a adoção do processo de voto múltiplo (atualmente regido pelo art. 141 da Lei das Sociedades por Ações) durante o prazo remanescente do presente Acordo.

9.4. O GRUPO AD manterá os direitos estabelecidos na Cláusula 9.3 acima, ainda que o GRUPO AD deixe de ser proprietário de Ações da VIERI que representem no mínimo 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto da VIERI, desde que (i) o GRUPO AD tenha exercido o direito constante do Capítulo VI do Contrato de Opção de Venda de Ações sob Condição e enquanto o GRUPO AD detiver, no mínimo, 8.875.500.000 (oito bilhões, oitocentos e setenta e cinco milhões e quinhentas mil) Ações Preferenciais da CBD, ou (ii) o GRUPO AD tenha convertido e/ou permutado suas Ações Ordinárias na VIERI por Ações Preferenciais da CBD, nos termos das disposições da Cláusula 3.7 do Contrato de Opção de Venda de Ações sob Condição e enquanto o GRUPO AD detiver, no mínimo, 12.500.000.000 (doze bilhões e quinhentos milhões) de Ações Preferenciais da CBD, ou (iii) o GRUPO AD tenha convertido e/ou permutado sua participação acionária na VIERI por Ações Preferenciais da CBD como resultado do exercício da Segunda Opção de Ações

durante o último ano do Prazo para o Exercício da Segunda Opção de Ações e enquanto o GRUPO AD detiver, no mínimo, 12.500.000.000 (doze bilhões e quinhentos milhões) de Ações Preferenciais da CBD, ou (iv) o GRUPO AD venha a ser titular de 12.500.000.000 (doze bilhões e quinhentas mil) Ações Preferenciais no período de 6 (seis) meses contados da data de Transferência, pelo Grupo AD, das Ações Sujeitas à Segunda Opção de Venda, no caso de ocorrência do “Evento de Rejeição” estabelecido no Artigo 3.15 do Contrato de Opção de Venda de Ações sob Condição, estando acordado que os direitos estabelecidos no Artigo 9.3 acima, permanecerão em vigor pelo período de 6 (seis) meses, e o GRUPO AD não sofrerá restrições nos termos do Artigo 7.4.1 acima. Esses direitos são de natureza personalíssima (*intuitu personae*) não podendo ser cedidos pelo GRUPO AD a Terceiros.

CAPÍTULO X

PLANO DE INVESTIMENTO ANUAL, PLANO DE NEGÓCIOS TRIENAL; DIVIDENDOS E MATÉRIAS FINANCEIRAS

10.1. Os ACIONISTAS DA VIERI deverão fazer com que a VIERI solicite que os diretores da CBD elaborem e entreguem:

- (i) o Plano de Investimento Anual, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos após o início do exercício social em questão, e o Plano de Negócios Trienal, no mais tardar 30 (trinta) dias corridos antes do fechamento do respectivo exercício social. Cada Plano de Investimento Anual e Plano de Negócios Trienal conterá a projeção dos parâmetros financeiros exigidos e deverá estar em conformidade com os padrões das informações que os Conselhos de Administração venham a determinar durante o prazo deste Acordo; e
- (ii) as demais informações que os ACIONISTAS DA VIERI ou os membros dos Conselhos de Administração venham a razoavelmente requerer durante o prazo deste Acordo, em relação a todas e quaisquer matérias relativas ao negócio ou situação financeira da CBD e de suas eventuais Controladas, inclusive relatórios periódicos.

10.1.1. Os valores previstos no Plano de Investimento Anual e no Plano de Negócios Trienal determinarão que o órgão de administração da VIERI ou da CBD deverá examiná-los e, por fim, aprová-los.

10.2. As demonstrações financeiras e as contas da VIERI e da CBD serão auditadas anualmente por auditores independentes de renome internacional.

CAPÍTULO XI

DIREITOS PROVISÓRIOS EM CASO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL

11.1 Não obstante qualquer disposição em contrário prevista neste Acordo, caso qualquer dos ACIONISTAS DA VIERI esteja em Situação Emergencial, o outro ACIONISTA DA VIERI terá direito, a seu exclusivo e razoável critério, de nomear um novo *Chairman* do Conselho de Administração da CBD ou de confirmar e prorrogar o mandato do *Chairman* em exercício à época, devendo o ACIONISTA DA VIERI que estiver sob Condição Emergencial votar de modo compatível para fazer valer a decisão tomada pelo outro ACIONISTA DA VIERI, ficando estabelecido, contudo, que além dos direitos conferidos ao *Chairman* do Conselho de Administração da CBD de acordo com a Cláusula 5.1.3.5 acima, o *Chairman* do Conselho de Administração da CBD eleito (ou ratificado pelo ACIONISTA DA VIERI que não esteja sob Situação Emergencial), em conformidade com os termos deste Capítulo, terá direito de manifestar voto de qualidade (desempate) no tocante às seguintes matérias: (i) nomeação do *CEO* da CBD; (ii) emissão de Ações Preferenciais da CBD em valores até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), pelo justo valor de mercado e em conformidade com a legislação aplicável, sendo que a resultante emissão de Ações Ordinárias da CBD, exclusivamente para o fim de permitir a emissão de Ações Preferenciais e desde que tais novas Ações Ordinárias da CBD tornem-se sujeitas ao Acordo de Acionista da CBD; e (iii) venda de ativos fixos ou negócios da CBD em valores até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

CAPÍTULO XII

DECLARAÇÕES, GARANTIAS E AVENÇAS

12.1. Os ACIONISTAS DA VIERI neste ato declaram e garantem uns aos outros o quanto segue:

- (i) Celebração e Entrega; Exequibilidade: O presente Acordo foi devida e validamente celebrado pelos ACIONISTAS DA VIERI, constituindo sua obrigação legal, válida e vinculante, exequível contra si em conformidade com seus termos.
- (ii) Ausência de Conflitos: A celebração de qualquer Parte deste Acordo, e a consumação das operações previstas neste Acordo, bem como a observância dos termos contidos neste Acordo, não representam e não representarão conflito, violação ou inadimplemento (com ou sem envio de aviso, decurso de prazo ou ambos) de quaisquer obrigações junto a qualquer Pessoa, ou de direito de qualquer Pessoa. Tampouco deflagrará o direito de qualquer Pessoa de rescindir, cancelar ou antecipar quaisquer obrigações, não resultando em aumento, acréscimo, antecipação ou garantia de direitos ou propriedade, nem em criação de Ônus sobre as Ações da VIERI, por força dos termos e condições de (a) qualquer nota, título de dívida, hipoteca, escritura de emissão, instrumento de *trust*, licença, arrendamento,

contrato, compromisso, acordo ou ajuste que vincule qualquer Parte ou quaisquer de seus bens ou ativos; ou (b) quaisquer leis aplicáveis ou quaisquer sentenças, ordens ou despachos de qualquer tribunal, ou agência ou órgão governamental.

(iii) Procedimentos Judiciais: Não há qualquer decisão judicial, ordem ou despacho de qualquer espécie em face de qualquer ACIONISTA DA VIERI que se encontre não liquidado ou não solvido, ou qualquer ação judicial, processo ou outro procedimento judicial ou administrativo pendente, iminente ou razoavelmente previsível, que poderia ser ajuizado em face de qualquer Parte contratante, que prejudicaria a capacidade de qualquer Parte de cumprir suas obrigações previstas no presente Acordo.

(iv) Falência ou Insolvência: Os ACIONISTAS DA VIERI não apresentaram, ajuizaram ou instauraram qualquer procedimento de falência ou insolvência nos termos da legislação aplicável, tampouco sofreram ou submeteram-se ao ajuizamento ou instauração de qualquer procedimento dessa natureza.

(v) Os ACIONISTAS DA VIERI são os únicos e legítimos titulares das Ações da VIERI e detêm o direito, título e ação absolutos e irrestritos sobre as Ações da VIERI, as quais estão livres e desembaraçadas de qualquer Ônus.

CAPÍTULO XIII

ÔNUS SOBRE AÇÕES DA VIERI E SOBRE DIREITOS DE PREFERÊNCIA PARA SUBSCRIÇÃO

13.1. Cada um dos ACIONISTAS DA VIERI obriga-se a não permitir que qualquer Ônus venha a gravar suas Ações da VIERI ou seus Direitos de Preferência para Subscrição, sem o consentimento prévio e por escrito dos demais ACIONISTAS DA VIERI. A instituição de quaisquer Ônus, sem o consentimento necessário, será considerada nula de pleno direito.

13.2. Na hipótese de qualquer penhora, arresto ou seqüestro judicial recair sobre as Ações da VIERI e resultar em procedimento judicial (“Ações Oneradas”), o outro ACIONISTA DA VIERI terá a opção de adquirir as Ações Oneradas, caso os efeitos do procedimento judicial não sejam revertidos e/ou suspensos no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de instituição do Ônus ou em qualquer período menor exigido pela lei aplicável. O ACIONISTA DA VIERI, detentor das Ações Oneradas (“Acionista Inadimplente”), ficará obrigado a entregar ao outro ACIONISTA DA VIERI (“Acionista Adimplente”) documentos que evidenciem o cancelamento definitivo do Ônus recaindo sobre as Ações Oneradas. Caso o Ônus que recaia sobre as Ações Oneradas não seja definitivamente cancelado no prazo estipulado nesta cláusula, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

(a) imediatamente após o decurso do prazo estipulado na Cláusula 13.2 acima, o Acionista Adimplente fará com que a CBD determine o preço das Ações Oneradas por meio de avaliação a ser realizada por banco de investimento de renome

internacional, nomeado pelo Acionista Adimplente. Os resultados da avaliação serão definitivos e terão efeito vinculante, não dando margem, portanto, a qualquer impugnação.

(b) caso o Acionista Adimplente decida exercer seu direito de adquirir as Ações Oneradas, ele informará ao Acionista Inadimplente sua decisão, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão da avaliação.

(c) caso o Acionista Adimplente decida exercer a opção de adquirir as Ações Oneradas, ficará devidamente investido dos poderes necessários para solicitar a substituição das Ações Oneradas por numerário, na forma estabelecida na legislação aplicável.

(d) caso o débito judicial que tenha dado causa ao Ônus incidente sobre as Ações Oneradas seja superior ao preço determinado pela avaliação constante da Cláusula 13.2(a) acima, o Acionista Inadimplente ficará obrigado a pagar o valor a maior ao Acionista Adimplente no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do depósito judicial efetuado por ele. Caso o Acionista Inadimplente deixe de cumprir a obrigação prevista nesta cláusula, o Acionista Adimplente terá o direito de lançar mão de todas e quaisquer medidas judiciais ou de outra natureza para reaver o respectivo pagamento. Caso o débito judicial garantido pelas Ações Oneradas seja inferior ao preço determinado pela avaliação descrita na Cláusula 13.2(a) acima, o valor a maior será imediatamente pago ao Acionista Inadimplente em moeda corrente.

(e) quando do pagamento das Ações Oneradas e caso a cessão de Ações não decorra de ordem judicial, os ACIONISTAS DA VIERI celebrarão contrato para efetivar a Transferência. O Acionista Inadimplente, neste ato, outorga poderes irrevogáveis ao Acionista Adimplente para promover a Transferência, na qualidade de procurador do Acionista Inadimplente, na forma dos artigos 683 a 685 do Código Civil Brasileiro ou de qualquer outra lei aplicável.

(f) o Acionista Inadimplente arcará com os custos do procedimento de avaliação previsto na Cláusula 13.2(a) acima.

CAPÍTULO XIV

OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO DE ACIONISTA DA VIERI E NÃO- CONCORRÊNCIA

14.1. **Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA VIERI** – Sempre que qualquer dos ACIONISTAS DA VIERI desejar desenvolver um novo negócio (“Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA VIERI”) no Brasil, relacionado a qualquer negócio, diverso do Negócio Varejista de Alimentos, tal ACIONISTA DA VIERI deverá, prontamente e da maneira mais apropriada possível, transmitir essa Oportunidade de Negócio de

ACIONISTA DA VIERI para a CBD, com cópia para o outro ACIONISTA DA VIERI (“Notificação de Oportunidade”), de forma que a CBD exerça ou não, a seu exclusivo critério, o direito de desenvolver a Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA VIERI. A Notificação de Oportunidade incluirá informações referentes à Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA VIERI, conforme disponíveis ao ACIONISTA DA VIERI ofertante e que um investidor poderia razoavelmente esperar receber como parte de um processo de *due diligence* normal. A CBD disporá de 45 (quarenta e cinco) dias corridos (“Período de Avaliação”) a contar do recebimento da Notificação de Oportunidade para avaliar se desenvolverá a Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA VIERI. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Acordo, caso a CBD (i) deixe de obter aprovação do Conselho de Administração da CBD; ou (ii) opte por não desenvolver (ou deixe de optar por desenvolver) a Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA VIERI no Período de Avaliação (cada qual designado “Investimento Recusado”), nesse caso o ACIONISTA DA VIERI que tiver apresentado a Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA VIERI ao Conselho de Administração da CBD ficará autorizado a desenvolver (e permitir que suas Afiliadas desenvolvam) o Investimento Recusado sem restrição, não se aplicando, em qualquer circunstância, a arbitragem a qualquer deliberação ou ausência de deliberação no que se refere à Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA VIERI. As restrições à concorrência estabelecidas na Cláusula 14.3 abaixo também serão aplicáveis a qualquer Oportunidade de Negócio de ACIONISTA DA VIERI.

14.1.1. As disposições contidas nesta cláusula não se aplicam a Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D’Avila, Adriana Falleiros dos Santos Diniz, João Paulo Falleiros dos Santos Diniz ou Pedro Paulo Falleiros dos Santos Diniz.

14.2. Oportunidades de Negócio de ACIONISTA DA VIERI em Portugal – Sempre que qualquer dos ACIONISTAS DA VIERI identificar oportunidades de desenvolvimento de Negócio Varejista de Alimentos em Portugal, por iniciativa própria ou mediante propostas de Terceiros, o ACIONISTA DA VIERI em questão, prontamente e da forma mais apropriada possível, encaminhará tais oportunidades para a CBD, com cópia para o outro ACIONISTA DA VIERI, de modo que a CBD possa exercer ou deixar de exercer, a seu exclusivo critério, seu direito de preferência, dentro do prazo e de acordo com os procedimentos descritos na Cláusula 14.1 acima, para desenvolver tal oportunidade em conjunto com o ACIONISTA DA VIERI ofertante em estrutura 50%/50%, adotando os termos e condições a serem mutuamente acordados entre as respectivas partes.

14.3. Não-Concorrência. Enquanto cada um dos ACIONISTAS DA VIERI continuar sendo titular de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto da VIERI, cada um dos ACIONISTAS DA VIERI concorda em utilizar a CBD como seu único veículo para participar do Negócio Varejista de Alimentos no Brasil. Em decorrência do acima disposto, cada um dos ACIONISTAS DA VIERI, direta ou indiretamente, por meio de qualquer Afiliada, não (i) deverá deter, administrar, operar, controlar, dedicar ou participar da titularidade, administração ou Controle de qualquer pessoa jurídica ou negócio enquadrado no Negócio Varejista de Alimentos no Brasil; (ii) não deverá estar relacionado, na qualidade de diretor, empregado ou conselheiro a qualquer pessoa jurídica ou negócio conforme descrito no item (i) acima; (iii) não deverá ter qualquer interesse financeiro em

referida pessoa jurídica ou negócio; (iv) não deverá auxiliar ou prestar assistência a qualquer outra pessoa jurídica na condução de referida pessoa jurídica ou negócio. Os ACIONISTAS DA VIERI concordam, ainda, em não concorrer entre si no Negócio Varejista de Alimentos na Argentina, Uruguai, Paraguai e Colômbia.

14.3.1. A presente obrigação de não-concorrência continuará válida e em vigor pelo prazo de 3 (três) anos contados da data em que qualquer dos ACIONISTAS DA VIERI deixar de ser titular de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto da VIERI, exceto no caso do GRUPO AD, cuja obrigação continuará válida enquanto o GRUPO AD ou quaisquer de seus membros continuarem a ser, direta ou indiretamente, acionistas da RECo ou enquanto o GRUPO AD ou quaisquer de seus membros mantiverem os direitos, no todo ou em parte, constantes da Cláusula 9.3 do presente Acordo.

CAPÍTULO XV

INFORMAÇÕES; CONFIDENCIALIDADE; AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

15.1. Direitos de Inspeção e Informações

15.1.1. Todos os livros, registros e demais documentos relativos ao negócio e às atividades da VIERI e/ou da CBD e de suas eventuais Controladas ficarão, durante o horário de expediente normal da CBD, abertos para inspeção por parte de qualquer membro do Comitê Especial e/ou do Conselho de Administração da VIERI e/ou do Conselho de Administração da CBD e/ou de qualquer ACIONISTA DA VIERI, os quais poderão extrair cópias ou extratos dos mesmos conforme julgarem apropriado.

15.1.2. Cada ACIONISTA DA VIERI poderá, a qualquer tempo, fazer com que seu auditor interno realize auditoria dos livros e registros da VIERI e/ou da CBD, e para esse fim os Conselhos de Administração cooperarão de maneira razoável com tal auditor interno, ficando entendido que nenhuma auditoria em questão poderá interferir nas operações normais das aludidas empresas, as quais não incorrerão em nenhum custo ou despesa em função de tal auditoria.

15.2. Confidencialidade

15.2.1. Os termos abaixo regerão o tratamento por parte dos ACIONISTAS DA VIERI e de seus representantes nos órgãos da administração da VIERI ou da CBD de quaisquer informações confidenciais, conforme definido abaixo (“Informações Confidenciais”).

15.2.2. Informação Confidencial significa qualquer informação sobre o negócio da VIERI, do GRUPO AD, do CASINO ou da CBD que seja divulgada por qualquer dos ACIONISTAS DA VIERI, pelos membros dos Comitês Especiais, dos Conselhos de Administração e/ou por quaisquer dos diretores da VIERI e/ou da

CBD ou por quaisquer deles, quer diretamente quer por meio de suas respectivas Afiliadas, com marcação “confidencial” ou similar em forma escrita ou física (ou, se divulgada verbalmente, reduzida a termo com marcação similar e transmitida à outra parte no prazo de 30 (trinta) dias a contar da divulgação verbal com concomitante advertência de confidencialidade), relativa, de qualquer modo, a produtos, mercados, clientes, patentes, invenções, procedimentos, métodos, projetos, estratégias, planos, ativos, passivos, custos, receitas, lucros, organização, empregados, agentes, distribuidores ou negócios em geral, ficando estabelecido, contudo, que as seguintes informações não serão caracterizadas como Informações Confidenciais:

- (i) informações que sejam ou se tornem de domínio público ou da indústria sem culpa ou negligência da Pessoa que as esteja recebendo;
- (ii) informações que já estavam em poder da Pessoa que as esteja recebendo, desde que tal Pessoa seja capaz de provar sua posse anterior;
- (iii) informações que sejam subseqüentemente recebidas de Terceiro sem aviso de restrição quanto a divulgação ulterior; ou
- (iv) informações que sejam desenvolvidas de maneira independente pela Pessoa que as esteja recebendo, desde que a referida Pessoa seja capaz de provar o desenvolvimento independente.

15.2.3. Todas as Informações Confidenciais serão mantidas em caráter estritamente confidencial pela Pessoa que as esteja recebendo, ficando estabelecido, contudo, que as obrigações previstas nesta Cláusula 15.2 não se aplicarão se, e à medida que:

- (i) o cedente tenha necessidade de divulgar as Informações Confidenciais a Terceiro a quem se proponha realizar a Transferência de suas respectivas Ações da VIERI, de acordo com as disposições do presente Acordo; ou
- (ii) a Pessoa que esteja recebendo as Informações Confidenciais divulgar essas informações, sob amparo de compromisso de confidencialidade, a seus consultores legais, contadores ou Pessoa que Controle a parte receptora; ou
- (iii) a divulgação das Informações Confidenciais a qualquer autoridade governamental for exigida pela lei aplicável, desde que a divulgação seja feita em termos que proporcionem a máxima confidencialidade permitida em lei.

15.2.4. As Partes tomarão todas as medidas razoáveis para minimizar o risco de divulgação de Informações Confidenciais, assegurando que somente as Pessoas cujas atribuições exijam que estejam de posse de quaisquer Informações Confidenciais, bem como seus consultores profissionais terão acesso às mesmas e serão instruídos a tratá-las como confidenciais.

15.2.5. As obrigações contidas nesta Cláusula 15.2 perdurarão pelo prazo de 3 (três) anos após a extinção do presente Acordo ou, se em período menor, até que as Informações Confidenciais tornem-se de domínio público ou devam ser divulgadas conforme estipulado acima, exceto no caso do GRUPO AD, cuja obrigação continuará válida enquanto o GRUPO AD ou quaisquer de seus membros continuarem a ser, direta ou indiretamente, acionistas da RECo.

15.2.6. Exceto se a respectiva retenção seja exigida por lei, por juízo competente, por árbitro ou por qualquer autoridade regulatória ou governamental, todas as Informações Confidenciais da VIERI, do GRUPO AD, do CASINO e da CBD serão prontamente devolvidas a elas, assim que um ACIONISTA DA VIERI deixar de deter Ações da VIERI.

15.3. **Não Contratação**

15.3.1. Durante o prazo de vigência do presente Acordo e pelo período de 6 (seis) meses, subseqüentemente, nenhum ACIONISTA DA VIERI ou Afiliada ou Herdeiro do mesmo, ressalvadas as disposições contidas no presente Acordo, empregará ou contratará os serviços de qualquer Pessoa, que não Pessoa anteriormente empregada pelo ACIONISTA DA VIERI ou Afiliada ou Herdeiro em questão, que, na presente data ou a qualquer tempo, subseqüentemente, seja empregado da VIERI ou da CBD ou de qualquer dos ACIONISTAS DA VIERI ou de qualquer Afiliada ou Herdeiro dos mesmos, sem a aprovação do outro ACIONISTA DA VIERI.

CAPÍTULO XVI

ARBITRAGEM

16.1. Qualquer litígio ou controvérsia entre as Partes decorrente do presente Acordo ou a ele relacionado, incluindo, sem limitação, os litígios ou controvérsias relativos (i) à interpretação de qualquer disposição ou à validade ou exequibilidade de qualquer termo ou condição (inclusive deste Capítulo) do Acordo como um todo, (ii) a qualquer pleito para que o presente Acordo, no todo ou em parte, seja considerado nulo ou anulável, (iii) aos contratos ou instrumentos celebrados em função do presente Acordo e às operações nele previstas, ou (iv) à interpretação do presente Acordo ou da violação de qualquer dos itens precedentes, exceto no caso de Impasse no Conselho de Administração da VIERI, será submetido a arbitragem em conformidade com as regras da CCI, podendo a sentença arbitral ser executada em qualquer juízo competente.

16.2. Se as regras escolhidas forem omissas com relação a qualquer questão específica, elas serão complementadas pelas Normas Processuais Brasileiras, tais como as disposições aplicáveis da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e as disposições do Código de Processo Civil Brasileiro.

16.3. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado por AD, juntamente com a AD HOLDING, um por CASINO e o terceiro, que atuará como

presidente, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas duas partes, ou caso os árbitros nomeados pelas partes sejam incapazes de designar o terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias contados da data da nomeação do último árbitro nomeado pelas partes, o terceiro árbitro será nomeado pela competente autoridade da CCI.

16.4. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o inglês e, para esse efeito, a versão em idioma inglês do presente Acordo prevalecerá no caso de conflito com a versão em idioma português do presente Acordo. A sentença definitiva será prolatada tanto em idioma inglês quanto em idioma português.

16.5. A sentença arbitral, que poderá incluir juros, será definitiva e terá efeito vinculante em relação às partes, podendo ser executada em qualquer juízo competente. Cada ACIONISTA DA VIERI reserva-se no direito de buscar tutela jurisdicional (a) para fazer valer a aplicação da arbitragem; (b) para obter medidas liminares para salvaguarda de seus direitos antes do desfecho de arbitragem pendente, não devendo tal ato ser interpretado como renúncia ao procedimento arbitral pelos ACIONISTAS DA VIERI; ou (c) para executar qualquer decisão dos árbitros, inclusive a sentença arbitral definitiva; ou (d) nas circunstâncias previstas na Cláusula 18.4 do presente Acordo. Caso qualquer dos ACIONISTAS DA VIERI recorra à tutela jurisdicional conforme previsto nesta Cláusula 16.5, serão competentes os Tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

16.6. Os encargos usuais da arbitragem serão devidamente pagos, metade por AD e AD HOLDING, e metade por CASINO, devendo ser reembolsados à parte vencedora da arbitragem (juntamente com todos os demais custos e despesas incorridos em função da arbitragem) por ocasião do desfecho do procedimento arbitral, salvo se os árbitros decidirem de outra forma por fundadas razões.

16.7. É intenção dos ACIONISTAS DA VIERI que todos os procedimentos e todos os documentos e depoimentos previstos no presente Acordo sejam considerados Informações Confidenciais, e cada árbitro ao assim consentir em atuar será considerado como anuente às disposições sobre confidencialidade constantes do Capítulo XV do presente instrumento.

CAPÍTULO XVII

OBRIGAÇÕES DA VIERI

17.1. A VIERI celebra o presente Acordo na qualidade de interveniente anuente a fim de reconhecer e manifestar sua ciência dos termos e condições do presente Acordo, bem como assumir a obrigação de efetuar todas e quaisquer averbações junto à instituição financeira custodiante responsável pelo registro das Ações da VIERI, conforme exigido e/ou conveniente para plena publicidade do presente Acordo, observados os termos da Lei das Sociedades por Ações e os termos aqui contidos.

17.2. Cada um dos ACIONISTAS DA VIERI concorda que a redação a seguir será inserida no termo de registro das Ações da VIERI detidas por cada um dos ACIONISTAS DA VIERI, junto à instituição financeira custodiante responsável pelo registro das Ações da VIERI: “A *oneração ou Transferência de ações, seja a que título for, ficará sujeita aos termos, limitações e condições do ACORDO DE ACIONISTAS firmado em 22 de junho de 2005, cuja cópia encontra-se arquivada na sede da VIERI.*”

17.3. A VIERI compromete-se a assegurar pleno atendimento dos termos e condições estipulados no presente Acordo, por meio de auto-monitoramento e concessão de acesso a qualquer das Partes para que procedam a exame de quaisquer fatos e/ou atos de qualquer modo relacionados ao presente Acordo.

17.4. A VIERI obriga-se a prontamente comunicar a cada um dos ACIONISTAS DA VIERI quaisquer ações, fatos ou omissões que porventura constituam violação de qualquer disposição do presente Acordo, bem como a praticar qualquer ato exigido por lei superveniente para assegurar a validade e eficácia permanentes do presente Acordo, ficando estabelecido que tal alteração do presente Acordo somente será permitida se aprovada pelos ACIONISTAS DA VIERI.

17.5. A VIERI não aceitará qualquer reivindicação ou pedido de formalização de qualquer registro de Transferência ou de qualquer outro tipo de operação que possa infringir ou de outra forma entrar em conflito com as disposições do presente Acordo, sendo o ato violador nulo de pleno direito.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. **Prazo de Vigência e Rescisão** – O presente Acordo permanecerá em vigor pelo prazo de 40 (quarenta) anos a contar da presente data.

18.1.1. O presente Acordo ficará automaticamente rescindido (independentemente de qualquer ato de qualquer das partes) na data em que qualquer dos ACIONISTAS DA VIERI deixar de deter Ações da VIERI representativas de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto da VIERI, observado que, as disposições da Cláusula 9.3 desse Acordo devem permanecer em pleno vigor nas circunstâncias descritas na Cláusula 9.4 do presente Acordo.

18.1.2. As disposições das Cláusulas 14.3, 15.2 e 15.3 do presente Acordo subsistirão após a extinção do presente Acordo.

18.2. **Ausência de Renúncia:** A omissão de qualquer das Partes em exigir, tempestivamente, o cumprimento de qualquer das disposições do presente Acordo ou de quaisquer direitos a ele correlatos, ou a omissão em exercer quaisquer prerrogativas aqui

estipuladas não será interpretada como renúncia a tais disposições, direitos ou prerrogativas e não afetará, de qualquer modo, a validade do presente Acordo.

18.3. Efeito Vinculante: O presente Acordo vinculará e aproveitará às Partes e a seus sucessores, representantes legais e cessionários, ressalvado que, os direitos decorrentes do presente Acordo não poderão ser transferidos nem cedidos, no todo ou em parte, a quaisquer Terceiros, exceto na forma prevista no presente Acordo.

18.4. Execução Específica: O presente Acordo será arquivado na sede da VIERI e na sede da CBD, em conformidade com os termos do Capítulo XVII do presente, e para os fins dos artigos 40 e 118 da Lei das Sociedades por Ações. Os ACIONISTAS DA VIERI concordam que as obrigações que lhes são impostas em razão deste Acordo são especiais, únicas e de caráter extraordinário, e que na hipótese de violação por qualquer Parte, perdas e danos não seriam uma solução adequada, constituindo o presente Acordo um título executivo extrajudicial conforme a legislação brasileira, conferindo aos ACIONISTAS DA VIERI o direito de requerer uma ordem de execução específica para que o outro ACIONISTA DA VIERI cumpra com as suas obrigações decorrentes deste Acordo, sem prejuízo de quaisquer perdas e danos ou qualquer outro remédio jurídico a que possa fazer jus, nos termos da lei.

18.5. Notificações: As notificações, pedidos ou outras comunicações que devam ou possam ser transmitidos ou efetuados nos termos do presente Acordo serão entregues por escrito, nos idiomas português e inglês, em mãos, mediante protocolo datado e assinado pelo Acionista destinatário, enviados por correio registrado com aviso de recebimento – AR ou por meio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na sede do destinatário, exceto se de outra forma tenha sido anteriormente aceita, por escrito, pelos ACIONISTAS, nos endereços constantes abaixo ou em qualquer outro endereço que os ACIONISTAS venham a designar por escrito de tempos em tempos para esse fim:

Se para o CASINO:

24, Rue de la Montat
Saint Etienne, França
FAX n°: (00334) 7745-3232
Atenção: Sr. Pascal Rivet

Com cópia para:

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva Advogados
Rua Libero Badaró 293, 21 andar
São Paulo – SP – 01009-907
Brasil
FAX n°: (5511) 3291-1111
Atenção: Sr. Syllas Tozzini

CMS Bureau Francis Lefebvre Mercosur
173 Ville Émile Bergerat
92522 Neuilly
França
FAX nº: (5411) 4311-8088
Atenção: Sr. Patrick Patelin

Se ao GRUPO AD:

Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 3126
São Paulo – SP
Brasil
FAX nº: (5511) 3885-6441
Atenção: Sr. Abilio dos Santos Diniz

Com cópia para:

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 447
São Paulo – SP
Brasil
FAX nº: (5511) 3147-7770
Atenção: Sr. Pedro Luciano Marrey Jr. e Sr. Moacir Zilbovicius

No caso de avisos para a AD HOLDING ou para o CASINO, com cópias para:

Vieri Participações S.A.
Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 3126
São Paulo – SP
Brazil
FAX nº: (5511) 3885-6441
Atenção: Sr. Abilio dos Santos Diniz

Com cópia para:

Casino Guichard Perrachon S.A.
24, Rue de la Montat
Saint Etienne, França
FAX nº: (00334) 7745-3232
Atenção: Sr. Pascal Rivet

18.5.1. Todas as comunicações mencionadas nesta Cláusula 18.5 serão consideradas recebidas: (i) se entregues em mãos, na data do respectivo protocolo; (ii) se

enviadas por carta registrada, na data comprovada de recebimento; (iii) se enviadas por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na data de recebimento pelo destinatário contida no respectivo certificado; (iv) se enviadas por telefax, serão havidas por devidamente recebidas se a transmissão for eletronicamente registrada como concluída pelo terminal do remetente.

18.6. **Data de Vigência.** O presente Acordo entrará em vigor na presente data.

18.7. **Cessão:** Os direitos e obrigações de cada um dos ACIONISTAS DA VIERI decorrentes do presente Acordo poderão ser cedidos apenas por meio da Transferência da totalidade de suas Ações da VIERI, conforme descrito nesta Cláusula. Qualquer Terceiro que adquirir todas as Ações da VIERI de um ACIONISTA DA VIERI substituirá automaticamente o cedente como parte deste Acordo, passando a ter todos os direitos e devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente, nos termos desta Cláusula 18.7.

18.7.1 Em caso de qualquer ACIONISTA DA VIERI efetuar a Transferência de apenas parte das suas Ações da VIERI, nos termos do Capítulo VIII deste Acordo, o cessionário ficará obrigado a assumir todas as obrigações previstas neste Acordo, juntamente com o cedente, cabendo, entretanto, ao cessionário tão somente o direito de recebimento de dividendos, excluindo-se os demais direitos descritos neste Acordo.

18.7.2. Caso o GRUPO AD efetue a Transferência de todas as suas Ações da VIERI a qualquer Terceiro antes da ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 9.1 acima, ressalvadas as Transferências listadas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 8.3 do presente Acordo, todos os direitos relativos ou inerentes a tais Ações da VIERI poderão ser cedidos pelo GRUPO AD, a seu exclusivo critério, ao Terceiro que as adquirir do GRUPO AD, ressalvado o Direito de Preferência para Aquisição constante do Capítulo VIII do presente Acordo e os direitos *intuitu personae* de AD e dos Herdeiros de AD, nos termos deste Acordo.

18.7.3. Se o GRUPO AD realizar a Transferência de todas as suas Ações da VIERI a qualquer Terceiro após a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 9.1 acima, ressalvadas as Transferências listadas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 8.3 do presente Acordo, nenhum direito conferido nos termos do presente Acordo, relacionados ou inerentes às referidas Ações da VIERI serão cedidos pelo GRUPO AD ao Terceiro que adquirir tais Ações do GRUPO AD.

18.7.4. Os direitos e obrigações do GRUPO AD decorrentes do presente Acordo poderão ser sempre cedidos aos Herdeiros de AD, devendo estes últimos ser tratados, para todos e quaisquer fins do presente Acordo, como GRUPO AD.

18.7.5. Os direitos e obrigações do CASINO decorrentes do presente Acordo serão cedidos a qualquer Terceiro que adquirir direta ou indiretamente todas as Ações da VIERI detidas por CASINO.

18.8. **Ausência de Beneficiários:** O presente Acordo destina-se ao benefício exclusivo das Partes, não devendo qualquer disposição contida no presente Acordo, expressa ou tácita, conferir a qualquer Pessoa ou ser interpretada como conferindo a qualquer Pessoa, que não às Partes, quaisquer direitos nos termos da lei ou da equidade.

18.9. **Interpretação; Certas Definições:** Os cabeçalhos contidos no presente Acordo têm por fim tão-somente facilidade de referência e não afetarão de qualquer modo o significado ou a interpretação do presente Acordo. As referências feitas no presente Acordo a um Capítulo, Cláusula ou Anexo, constituirão referência a um Capítulo/Cláusula do presente Acordo, exceto se de outra forma indicado.

18.10. **Vias:** O presente Acordo poderá ser firmado em uma ou mais vias, sendo todas elas consideradas um único e o mesmo Acordo, devendo adquirir eficácia quando uma ou mais vias tiverem sido assinadas por cada uma das Partes e entregues às demais Partes. Uma via assinada do presente Acordo entregue por telefax será havida por via original e terá a mesma eficácia para todos os fins que a entrega de uma via firmada de próprio punho.

18.11. **Totalidade das Avenças:** O presente Acordo contém a totalidade das avenças e entendimentos entre as Partes no que respeita à matéria ora tratada, substituindo todas as avenças e entendimentos anteriores relativos à aludida matéria, ressalvado o Acordo de Acionistas da CBD. Nenhuma das Partes ficará responsável ou obrigada perante qualquer Terceiro de qualquer forma por quaisquer declarações, garantias ou compromissos relativos à matéria aqui versada, ressalvadas as disposições expressas contidas no presente instrumento ou em outros contratos.

18.12. **Independência entre Disposições:** Se qualquer disposição do presente Acordo (no todo ou em parte) ou a aplicação de qualquer disposição (no todo ou em parte) a qualquer Pessoa ou circunstância for julgada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto por juízo competente, a invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não afetará (i) qualquer outra disposição do presente instrumento (ou a parcela remanescente da mesma), ou (ii) a aplicação da disposição em questão a quaisquer outras Pessoas ou circunstâncias. Nesse caso as Partes negociarão de boa-fé a fim de substituir o termo ou disposição em questão por outro termo ou disposição que proporcione efeito jurídico e econômico similar, na extensão permitida pela lei aplicável. Ademais, caso qualquer nova disposição legal ou regulatória ou qualquer jurisprudência torne o presente Acordo inválido, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, as Partes negociarão de boa-fé a fim de substituir o termo ou disposição em questão por outro termo ou disposição que proporcione efeito jurídico e econômico similar, na extensão permitida pela lei aplicável.

18.13. **Alterações:** Nenhuma modificação, alteração ou dispensa de qualquer das disposições do presente Acordo terá eficácia, exceto se consignada em instrumento escrito devidamente firmado por cada um dos ACIONISTAS DA VIERI, ressalvadas as disposições contrárias expressamente previstas neste Acordo.

18.14. **Idioma:** O presente Acordo é firmado tanto no idioma português quanto no idioma inglês. A versão em idioma português será arquivada na sede da VIERI, de acordo com as

disposições da Cláusula 17.1 supra, e prevalecerá no caso de dúvidas decorrentes do presente Acordo, excetuados aos litígios submetidos a arbitragem de acordo com as disposições do Capítulo XVI supra, hipótese em que prevalecerá a versão em idioma inglês do presente Acordo.

18.15. **Lei de Regência:** O presente Acordo será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

18.16. **Taxa de Conversão:** Para fins do presente Acordo, qualquer valor aqui contido e expresso em dólares norte-americanos será convertido em reais pela Taxa de Conversão vigente no primeiro Dia Útil do mês em que a deliberação deva ser tomada ou o ato praticado.

18.17. **Representante do GRUPO AD:** Para todos e quaisquer fins do presente Acordo, o GRUPO AD por este ato consente em caráter irrevogável com a nomeação de AD e por este ato nomeia e constitui AD seu único e exclusivo representante (o “Representante do GRUPO AD”), e AD por este ato aceita tal nomeação, para tomar todas as decisões e efetuar todas as determinações em nome do GRUPO AD que o Representante do GRUPO AD vier a reputar necessárias ou apropriadas com vistas a levar a efeito o escopo e implementar as disposições do presente Acordo. Todas as decisões do Representante do GRUPO AD serão definitivas e terão efeito vinculante em relação ao GRUPO AD. Os outros ACIONISTAS DA VIERI e a VIERI terão direito de confiar, independentemente de averiguação, em qualquer decisão do Representante do GRUPO AD e estarão totalmente protegidos no que respeita a qualquer ato que praticarem ou deixarem de praticar com respaldo na decisão em questão.

18.17.1. O GRUPO AD por este ato nomeia o Representante do GRUPO AD seu agente para recebimento de notificações e demais comunicações aqui previstas bem como para receber intimação ou citação de todo e qualquer ato judicial que venha a ser entregue em qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do presente Acordo instaurado por qualquer das Partes. O Representante do GRUPO AD por este ato confirma a aceitação de sua nomeação como agente do GRUPO AD para recebimento de notificações e demais comunicações previstas no presente Acordo bem como de citação, podendo tais notificações, demais comunicações e citações ser realizadas ao Representante do GRUPO AD no endereço especificado na Cláusula 18.5 do presente Acordo.

18.18. **Condição Suspensiva:** A eficácia de todos os termos e condições deste Acordo está condicionada à ocorrência do Fechamento (conforme definido no Acordo de Associação) na Data do Fechamento (conforme definido no Acordo de Associação). Em caso da não ocorrência do Fechamento (conforme definido no Acordo de Associação) este Acordo (i) não operará qualquer efeito para as Partes, sob nenhuma circunstância, a contar da data de sua assinatura, e (ii) deverá ser considerado como rescindido automaticamente a partir da data de sua assinatura. As disposições da presente Cláusula não se aplicam à Cláusula 3.5 do presente Acordo.

(Página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Vieri Participações S.A., datado de 22 de junho de 2005)

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Acordo na data indicada no seu início, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

ABILIO DOS SANTOS DINIZ

ANA MARIA FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ D´AVILA

ADRIANA FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ

JOÃO PAULO FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ

PEDRO PAULO FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ

PENÍNSULA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: _____

Nome: Abilio dos Santos Diniz

Cargo: Diretor

AD PENÍNSULA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA.

Por: _____

Nome: Abilio dos Santos Diniz

Cargo: Diretor

(Continuação da página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Vieri Participações S.A., datado de 22 de junho de 2005)

SEGISOR

p.p.: _____
Nome: Francis André Mauger
Cargo: Procurador

E como Intervenientes Anuentes,

VIERI PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: _____
Nome: Abilio dos Santos Diniz e Ana Maria Falleiro dos Santos
Diniz D'Avila
Cargo: Diretores

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Por: _____
Nome: Augusto Marques da Cruz e Caio Mattar
Cargo: Diretores

CASINO GUICHARD PERRACHON S.A.

Por: _____
Nome: Jean Charles Naouri
Cargo: Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: